

ICNB, I.P.  
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA  
E DA BIODIVERSIDADE, I.P.

(Proposta de revisão do)  
**PLANO DE ORDENAMENTO  
DO PARQUE NATURAL DO SUDOESTE  
ALENTEJANO E COSTA VICENTINA**

**RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

DATA: Novembro de 2010



## Índice do documento

1	PROCESSO DE CONSULTA .....	5
1.1	Introdução .....	5
1.2	Período de consulta pública .....	5
1.3	Documentos publicados e locais de consulta .....	5
1.4	Modalidades de publicitação .....	6
1.5	Formas de esclarecimento e participação dos interessados .....	7
2	METODOLOGIA .....	7
3	SÍNTESE DAS PARTICIPAÇÕES APRESENTADAS .....	9
4	ALTERAÇÕES À PROPOSTA DE REVISÃO DO POPNSACV DECORRENTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA .....	12
4.1	Planta Síntese .....	12
4.2	Regulamento .....	17
4.3	Planta de Condicionantes .....	39
4.4	Programa de execução .....	40
4.5	Relatório de Ordenamento .....	42



# **1 Processo de consulta**

## **1.1 Introdução**

Na sequência da elaboração da proposta de revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina (POPNSACV), o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB, IP), em cumprimento do preceituado no n.º 3, do Artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, procedeu à abertura do período de Discussão Pública, através do Aviso n.º 2497/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 24, de 4 de Fevereiro.

## **1.2 Período de discussão pública**

A discussão pública da proposta de revisão do POPNSACV decorreu entre o dia 18 de Março e o dia 30 de Abril de 2010.

## **1.3 Documentos publicados e locais de consulta**

A Proposta de revisão do POPNSACV esteve patente para Discussão Pública no portal do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (<http://portal.icnb.pt>) (formato digital) e ainda nos seguintes locais (impressão em papel):

- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade  
Rua de Santa Marta, 55  
1150-294 Lisboa  
Telefone: 213507900
- Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina  
Rua João Dias Mendes, 46 -A  
8670-086 Aljezur  
Telefone: 282998673
- Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina  
Rua Serpa Pinto, 32  
7630-174 Odemira  
Telefone: 283322735

- Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina  
Bairro Azul, Colectiva C4, R/C  
7500-999 Santo André  
Telefone: 269708400
- Câmara Municipal de Sines  
Largo Ramos da Costa  
7520-159 Sines  
Telefone: 269630600
- Câmara Municipal de Odemira  
Praça da República  
7630-139 Odemira  
Telefone: 283320900
- Câmara Municipal de Aljezur  
Rua Salgueiro Maia  
8670-005 Aljezur  
Telefone: 282998102
- Câmara Municipal de Vila do Bispo  
Paços do Concelho  
8650-407 Vila do Bispo  
Telefone: 282630600

## 1.4 Modalidades de publicitação

A publicitação da consulta pública da proposta de revisão do POPNSACV foi feita através de:

- Aviso n.º 2497/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, N.º 24, de 4 de Fevereiro;
- Divulgação no sítio da rede do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (<http://portal.icnb.pt>);
- Divulgação no sítio da rede das Câmaras Municipais acima referidas.

## 1.5 Formas de esclarecimento e participação dos interessados

Com o objectivo de alargar o debate e promover um maior envolvimento de todos os actores interessados, durante a consulta pública foram promovidas pelo ICNB e realizadas na sede do PNSACV, em Odemira, seis sessões sobre os seguintes temas:

- Perímetro de Rega do Mira (PRM);
- Pesca comercial, navegação, fundeação e amarração;
- Actividade florestal (dentro e fora do PRM) e actividade cinegética;
- Agricultura e pecuária (fora do PRM);
- Actividades desportivas e recreativas, actividades de turismo natureza e empreendimentos turísticos;
- Actividades desportivas e recreativas com ênfase na prática de *surf*.

As sessões de esclarecimento decorreram num ambiente aberto e participativo, permitindo conhecer as opiniões, sugestões e críticas dos interessados à proposta de revisão do POPNSACV.

## 2 Metodologia

No âmbito da discussão pública foi registada a entrada de **378** participações, que foram sujeitas a ponderação e cuja apreciação global é apresentada no presente relatório.

A metodologia utilizada para efectuar a análise e tratamento das participações recebidas baseou-se nos seguintes procedimentos:

- Recepção das fichas de participação;
- Registo de entrada das fichas de participação;
- Introdução e estruturação da informação numa base de dados, contendo os seguintes item's:
  - Identificação dos participantes/requerentes, incluindo a sua qualificação e contactos;
  - Elementos da proposta de revisão do POPNSACV e/ou local sobre o qual incide a participação;
  - Identificação dos comentários/questões e da respectiva tipologia;

- Identificação de participações iguais do mesmo participante/requerente entregues em locais diferentes e de elementos que não constituem a natureza de uma efectiva participação;
- Análise e resposta às participações;
- Tratamento dos resultados, incluindo a produção de fichas com a síntese das questões e o fundamento das respostas associados a cada participação.

Na estruturação das fichas de participação da base de dados, foram consideradas as seguintes qualificações de requerentes:

- Associação;
- Câmara Municipal;
- Empresa;
- Promotores de empreendimentos turísticos ou imobiliários;
- Junta de Freguesia;
- Particular;
- Outros.

No que se refere à tipologia dos comentários/questões foram identificados os seguintes temas:

- Actividade florestal;
- Agricultura e pecuária;
- Actividade cinegética;
- Actividades desportivas e recreativas (área terrestre);
- Actividades de turismo de natureza;
- Infra-estruturas viárias;
- Edificações e equipamentos;
- Empreendimentos turísticos;
- Investigação científica e monitorização;
- Pesca comercial;
- Pesca lúdica;
- Culturas marinhas;
- Navegação, fundeação e amarração;
- Dragagens;
- Infra-estruturas e equipamentos de apoio à navegação;
- Actividades marítimo-turísticas;
- Actividades balneares, desportivas e recreativas (área marinha e fluvial);
- Valores naturais;
- Património arqueológico e arquitectónico;

- Comentários de natureza jurídica;
- Outros.

Os elementos relativos à identificação do requerente, identificação do local (concelho e freguesia) sobre o qual incide a participação, assim como a identificação dos elementos da proposta de revisão do Plano, objecto de comentários, correspondem à informação tal como apresentada nas fichas de participação pública ou elementos anexos. No que se refere à tipologia dos comentários/questões, além dos temas constantes das fichas de participação, distinguiram-se as questões relativas aos valores naturais, nomeadamente em termos de valores biológicos e de valores geológicos, ao património arquitectónico e arqueológico e ainda os comentários ou questões de natureza jurídica. Foram agregados os temas relativos ao turismo de natureza (área terrestre e área marinha e fluvial) e à investigação científica e monitorização (área terrestre e marinha e fluvial), pelo reduzido número de participações recepcionadas sobre estes temas.

### 3 Síntese das participações apresentadas

Durante o período de discussão pública da proposta de revisão do POPNSACV, que decorreu entre 18 de Março e 30 de Abril de 2010, deram entrada, nos serviços disponibilizados para o efeito, um total de 378 documentos, registados como participações.

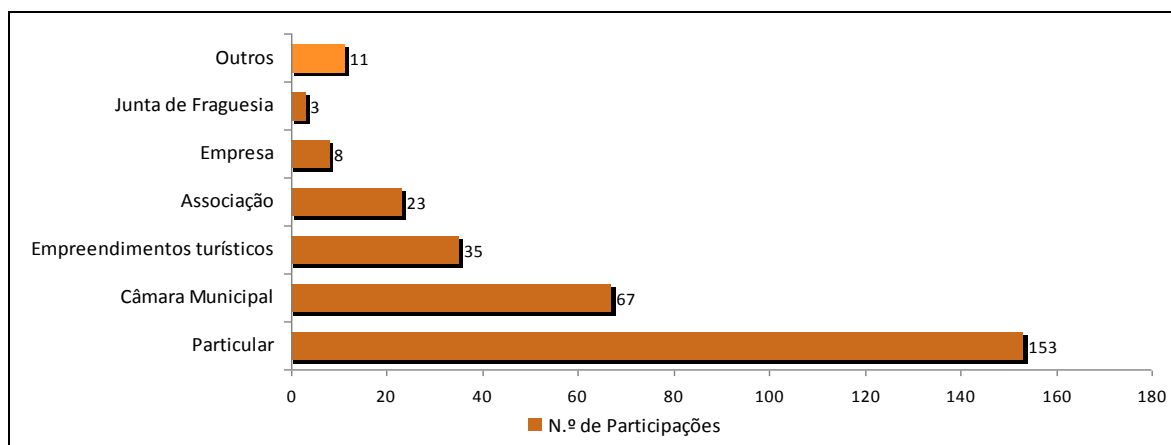
Destas, e numa primeira abordagem, foram identificadas várias participações repetidas, entregues pelo mesmo participante/requerente, devidamente identificado, cujo conteúdo se verificou ser exactamente igual, ou relativo a uma mesma questão/comentário, com igual apresentação de fundamentação.

Deste modo, de acordo com o procedimento adoptado, foram efectivamente identificadas **300** participações, que constituirão o universo de análise no presente relatório.

Como anteriormente referido, para efeitos de contabilização dos resultados, as participações recebidas foram organizadas por tipos de requerentes (qualificação) e tipos de questões abordadas (temas).

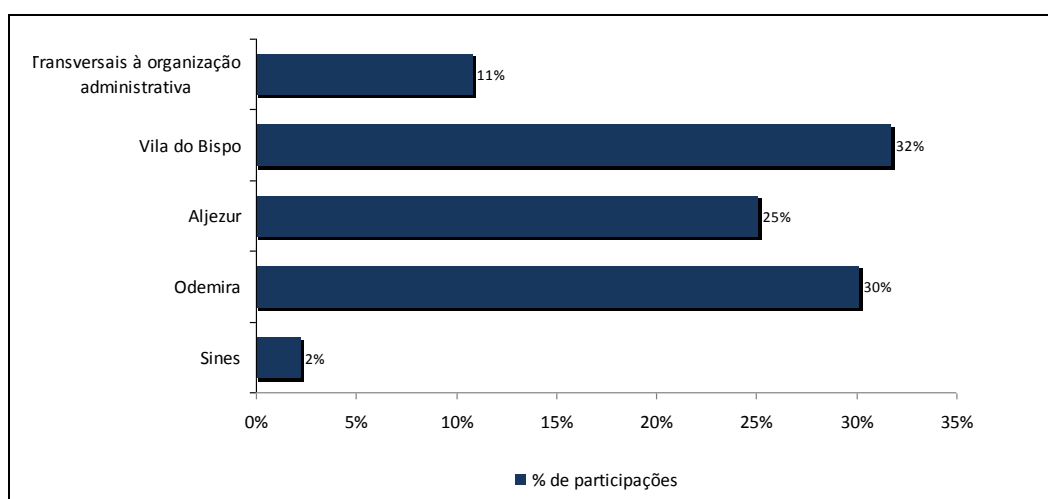
Neste âmbito, pode observar-se na Figura 1 que cerca de **51%** das participações foram efectuadas por particulares que residem, exercem as suas actividades ou possuem habitações e/ou propriedades na área do PNSACV. A administração local também tem alguma expressão, representando as Câmaras Municipais cerca de **22%** das participações e as Juntas de Freguesia (**1%**). As restantes participações

distribuem-se por representantes e empresas ligadas ao sector imobiliário para turismo (**12%**), associações com diferentes interesses (**8%**), empresas, incluindo as ligadas à agricultura (**3%**) e outras entidades (**4%**), nas quais se incluem assembleias municipais, entidades da administração não local, instituições de investigação e abaixo-assinados (grupos de cidadãos).



**Figura 1 – Número de participações por tipologia dos requerentes.**

No que diz respeito à distribuição das participações por área de incidência, e tal como se pode verificar na Figura 2, Vila do Bispo constitui o concelho sobre o qual incide o maior número de participações, com uma percentagem igual a cerca de **32%**; seguem-se-lhe Odemira, com cerca de **30%** de participações e Aljezur, com cerca de **25%**. Verifica-se que **11%** das participações incidem sobre questões transversais à organização administrativa e que apenas **2%** das participações são relativas à área do concelho de Sines.



**Figura 2 – Distribuição das participações por área de incidência.**

Esclarece-se que uma mesma participação pode conter questões relativas a mais do que um concelho, tendo sido contabilizada mais do que uma vez, para efeitos de análise da incidência geográfica.

No que diz respeito à distribuição das participações segundo o tema das questões levantadas, esclarece-se que uma mesma participação pode conter diferentes tipologias de questões, explicando que o total resultante da distribuição por tipologia de questão seja superior ao número total de participações. Por outro lado, uma mesma participação pode incluir várias questões enquadradas numa mesma tipologia, sendo que essa tipologia só será contabilizada uma vez.

Deste modo, a distribuição das participações segundo o tema das questões levantadas, ilustrada na Figura 3, revela que cerca de **23%** abordaram as disposições relativas a edificações e equipamentos. As participações que apresentam comentários não directamente relacionados com nenhum dos outros temas representam **18%** do total; as participações relativas a empreendimentos turísticos representam cerca de **14%** do total de participações; as participações relativas à agricultura e pecuária representam **12%** e os comentários de natureza jurídica (**7,8%**), representando no seu conjunto **52%**. As participações relativas aos valores naturais biológicos ou geológicos (**5,2%**), à pesca comercial (**5,0%**), à actividade florestal (**4,1%**) e ao património arquitectónico e arqueológico (**3,5%**) apresentam menor expressão, representando no conjunto cerca de **18%** das participações. As restantes questões não têm expressão isoladamente, representando em conjunto cerca de **8%** do total das participações.

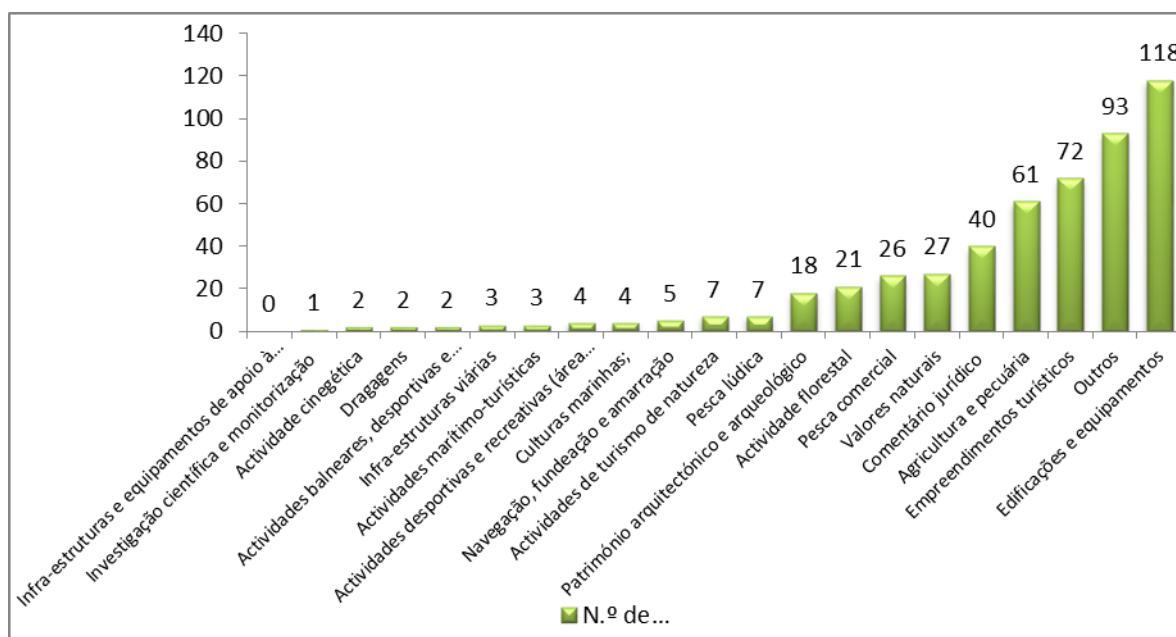


Figura 3 – Número de participações por tipologia das questões abordadas.

As questões que mais frequentemente foram colocadas foram as seguintes:

- a) Questionam a definição de construção existente;
- b) Questionam as áreas dos apoios agrícolas fora do PRM;
- c) Questionam a linha dos 2 km para definição da zona costeira (19 participações);
- d) Questionam o limite da Reserva Biogenética e o limite da AIE de Sagres;
- e) Questionam os objectivos da AIE de Vila Rosalinda, Acomave e Esparregueiras;
- f) Questionam os objectivos da AIE do Caminho do Infante;
- g) Questionam as restrições à edificabilidade em geral e também dos empreendimentos turísticos;
- h) Questionam as restrições à pesca comercial, nomeadamente no regulamento e na planta síntese;
- i) Questionam a agricultura intensiva e a poluição no PRM;
- j) Questionam a dimensão das estufas no PRM;
- k) Questionam a delimitação dos povoamentos dispersos;
- l) Questionam a delimitação das lagoas e charcos temporários mediterrânicos;

Apresenta-se no Anexo I, as questões e respectivas respostas. Apresenta-se também no Anexo II a lista por ordem alfabética de todas as participações e o código de identificação que lhe foi atribuído, de modo a facilitar a consulta das participações.

## **4 Alterações à proposta de revisão do POPNSACV decorrentes da Discussão Pública**

De seguida, procede-se à identificação das alterações, decorrentes da ponderação da Discussão Pública, em elementos que constituem e acompanham a proposta de revisão do POPNSACV, designadamente:

- 1. Planta Síntese;
- 2. Planta de Condicionantes;
- 3. Regulamento;
- 4. Relatório de Ordenamento;
- 5. Programa de execução.

### **4.1 Planta Síntese**

Em virtude das participações apresentadas e das intervenções feitas, em sede de Discussão Pública, ponderaram-se as correcções cartográficas a efectuar na Planta

Síntese. Deste modo, distinguem-se as alterações na cartografia efectuadas na área terrestre das alterações na área marinha.

## ÁREA TERRESTRE

a) A aferição das questões colocadas na participação identificada como 13544 da Sociedade Portuguesa de Botânica, demonstrou que o conteúdo da mesma é pertinente e deverá ser tomado em consideração. Por este motivo, efectuaram-se correcções cartográficas com as seguintes implicações:

- Alteração do regime de protecção de uma área de pinhais a Norte de Vila Nova de Milfontes, de Protecção Complementar do tipo I, para Protecção Parcial do tipo I;
- Alteração do regime de protecção da área do sistema dunar de Vila Nova de Milfontes (perto do farol), de Protecção Complementar do tipo II, para Protecção Parcial do tipo I;
- Alargamento da Área de Intervenção Específica existente a Norte de Vila Nova de Milfontes, de forma a englobar a área do sistema dunar de Vila Nova de Milfontes (perto do farol);
- Alteração do regime de protecção de uma área a Sul de Vila Nova de Milfontes (junto à Praia das Furnas), de Protecção Parcial do tipo I, para Protecção Total e consequente alargamento da área de Protecção Total existente, de modo a incluir os valores naturais presentes e potenciais, de acordo com o Projecto LIFE;
- Alteração do regime de protecção de áreas de afloramentos rochosos e áreas pedregosas dos cabeços na Serra do Cercal (perto de S. Luís), de Protecção Complementar do tipo II, para Protecção Complementar do tipo I;
- Alteração do regime de protecção de pequenas áreas de pinhais entre Maria Vinagre e Esteveira, de Protecção Complementar do tipo II ou do tipo I, para Protecção Parcial do tipo II.
- Alteração do regime de protecção de uma área a Sul da Praia de Vale Figueiras, de Protecção Parcial do tipo II, para Protecção Parcial do tipo I;
- Alargamento da Área de Intervenção Específica para englobar os Medos da Carrapateira;
- Alargamento da área abrangida pelo regime de Protecção Parcial do tipo II na envolvente da Lagoa Funda (Vila do Bispo);
- Alteração do regime de protecção de uma área da Reserva Biogenética de Sagres, de Protecção Complementar do tipo I para Protecção Parcial do tipo II (Vila do Bispo); (esta última alteração decorreu igualmente da participação 13343 Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza).

- b) A delimitação do povoamento rural do Sardanito (Zambujeira do Mar) originou duas participações escritas (0002 de Manuel Machado e 13215 de António Gonçalves) que referem a existência de edificações em propriedades contíguas ao perímetro definido na proposta de revisão do POPNSACV. Estas solicitações conduziram à reanálise do perímetro do povoamento rural do Sardanito que resultou na sua redelimitação para inclusão das áreas construídas referentes a dois conjuntos de turismo no espaço rural (Monte do Papa-Léguas e Monte das Alpenduradas), existentes a sudoeste do aglomerado.
- c) Existem quatro participações escritas, consideradas repetidas, tendo sido retida apenas uma delas (13432 TCA, Construções e Empreendimentos Turísticos da Costa Alentejana, Lda.), pretendendo que seja identificada uma zona de povoamento disperso a Sul do Corgo da Azenha, abrangendo uma faixa que incluía todas as edificações existentes em terrenos confinantes. Considerando que as áreas edificadas dispersas de Ribeira da Azenha, dentro dos limites do PNSACV, foram englobadas numa área de intervenção específica de zonas de povoamento disperso, conforme Artigo 39.º do Regulamento e identificado na Planta de Síntese (2/6), ponderou-se a sugestão.
- Atendendo aos valores naturais presentes e às características da área, procedeu-se à redelimitação da Área de Intervenção Específica da zona de povoamento disperso respeitante ao povoamento rural da Ribeira da Azenha (d.01.04), de forma a incluir as edificações existentes a Sudoeste da AIE definida anteriormente.
- d) Existe uma participação escrita (13392, em nome do IST – Equipa que se encontra a elaborar o PDM de Sines), pretendendo que a zona de povoamento disperso de Fontemouro (Sines), incluía todas as edificações existentes em terrenos confinantes. Considerando que as áreas edificadas dispersas foram englobadas numa área de intervenção específica de zonas de povoamento disperso, ponderou-se a sugestão:
- Atendendo aos valores naturais presentes e às características da área, procedeu-se à redelimitação da Área de Intervenção Específica da zona de povoamento disperso respeitante ao povoamento rural de Fontemouro (d.01.03), de forma a incluir as edificações existentes.
- e) Considerando que existem nove participações escritas (0002 Manuel Machado, 13194 José Silva, 13215 António Gonçalves, 13432 TCA, 13610 Terracrua, 14098 CMVB, 14133 José Guerreiro, 14138 José Aguiar, 14193 CMO) questionando as delimitações, o âmbito e as disposições do Regulamento, relativas às áreas de intervenção específica de zonas de povoamento disperso,

reavaliaram-se as áreas com essa designação, constantes no Artigo 39.º do Regulamento e identificadas na Planta de Síntese.

- Tendo em consideração os valores naturais presentes, as características especiais existentes e a densidade do edificado, entendeu-se que Vale de Pegas, Monte Novo da Fataca, Cabeço de Arvéloa e Foz do Rio, não reúnem condições para serem abrangidos por AIE, motivo pelo qual foram excluídas as referências a estes povoamentos na Planta Síntese.
- f) Existe uma participação escrita (13324 Alexandre Furtado) a solicitar a alteração do regime de protecção parcial do tipo II para protecção complementar do tipo I, para a zona do conjunto de edificações que constituem a propriedade de Monte Clérigo, localizadas na encosta norte adjacente ao vale agrícola aluvionar e contígua à área classificada com o mesmo regime de protecção.
- Ponderada a participação, efectuou-se a rectificação solicitada ao regime de protecção.
- g) Duas participações escritas (13165 de Manuel Lopes e 13184 da Câmara Municipal de Aljezur) solicitam que seja revista a situação do Loteamento Paisagem Oceano, no concelho de Aljezur, considerando que este não deveria ser sujeito a regime de protecção. De acordo com os valores naturais presentes, as características do local e a densidade do edificado existente, procedeu-se às seguintes correcções cartográficas:
- Alargamento da Área de Intervenção Específica de Vale da Telha (d.04) para englobar o Loteamento Paisagem Oceano;
  - Alteração do regime de protecção da área do Loteamento Paisagem Oceano, passando de regime de protecção complementar do tipo II para área não sujeita a regime de protecção.
- h) – Duas participações escritas (13186, da Câmara Municipal de Aljezur, e 13195, da ALJEZURTUR, Sociedade de Investimentos Turísticos e Hoteleiros de Aljezur, Lda.) solicitam que seja revista a situação do projecto do Hotel de Aljezur, que tem já emitida sobre o mesmo uma DIA condicionada. De acordo com os valores naturais presentes, as características do local e a densidade do edificado existente, procedeu-se à seguinte alteração cartográfica:
- Criação de uma nova AIE, na carta 4-6, que permita enquadrar o projecto do Hotel de Aljezur, bem como a requalificação dos equipamentos existentes: d.05.01 - Área de equipamento e uso turístico a norte de Aljezur (Esta alteração implicou a introdução de um novo artigo no regulamento).

- i) Uma participação escrita (13321 da Real Formosa S.A.) solicita que seja revista a situação do empreendimento turístico de Vila Formosa, que tem já enquadramento no POPNSACV em vigor, bem como no PDM de Odemira. Procedeu-se à seguinte rectificação da cartografia em áreas que se encontram incluídas nos actuais polígonos de plano do PNSACV em vigor ou do PDM que delimitam o empreendimento:
- Alteração da cartografia de pequenas áreas de Protecção Complementar de tipo I para Protecção Complementar de tipo II.
- j) Quatro participações escritas (13516 DGADR, 14135 José Silva, 14157 Honorato José e 14169 ABM) solicitam que seja introduzido o alargamento da área beneficiada do BLOCO XI, na área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira, de acordo com o solicitado em fases anteriores da elaboração da proposta de revisão do PO. De acordo com os valores naturais presentes e as características do local, procedeu-se à seguinte correcção cartográfica:
- *Rectificação do limite da área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira na carta 3-6, de modo a introduzir o alargamento do BLOCO XI.*
- k) Além destas alterações, em resultado da participação escrita 13218 Paula Canha, aferiram-se as áreas de Charcos Temporários Mediterrânicos identificadas na proposta de revisão do POPNSACV.
- Foi alterada na legenda a designação da AIE das lagoas temporárias passando a ser designada como a08 – Lagoas e Charcos Temporários, e que passou a integrar também todas as lagoas e charcos temporários fora do PRM, nomeadamente tanto as do Malhão (Odemira), como as do território do PN, integrado no Algarve;
  - No sentido de suprir as lacunas ao nível de cartografia e identificação do habitat foram incluídas novas áreas identificadas na Planta Síntese, dentro do Perímetro de Rega do Mira (PRM) e no Malhão.

## **ÁREA MARINHA**

- l) A área de protecção parcial do tipo I proposta entre Portinho da Arrifana e Ponta da Atalaia foi objecto de quatro participações (11761 APPACV, 13181 CMA, 13187 CMA, 15318 Joao Castro), justificando que o regime de protecção conferido àquela área seria prejudicial à actividade piscatória. Ponderadas as participações procedeu-se à seguinte alteração:

- *Procedeu-se à realocação, para norte, da área abrangida pelo regime de protecção parcial do tipo I.*
- m) Tendo em consideração a participação com a referência 15318 João Castro, foram designadas mais áreas de protecção total no zonamento da parte norte da área marinha da proposta de revisão do POPNSACV. Assim, procedeu-se às seguintes alterações:
- *Alteração do regime de protecção da Pedra do Burrinho (a norte de Porto Covo), da Pedra da Atalaia (a sul do rio Mira) e das pedras adjacentes à Ilha do Pessegueiro que foram classificadas como áreas de protecção total.*
- n) Duas participações (com a referência 14100 CMVB e 14041 Sebastião Pernes) referem que o regime de Protecção Parcial de tipo I condiciona o acesso ao porto de pesca da Baleeira. Ponderada a participação foi efectuada a seguinte alteração cartográfica:
- *Foi alterado o limite da área de PPI de modo a classificar como Protecção Complementar a área envolvente do Porto da Baleeira.*

## **LEGENDA**

Procederam-se às seguintes rectificações da legenda das áreas de intervenção específica (AIE) de valorização do património edificado, decorrentes das alterações à cartografia:

a) - Introdução da AIE:

-d5.01 – Área de equipamento e uso turístico a norte de Aljezur (Aljezur)

b) Renumeração das AIE seguintes:

-d5.02 – Caminho do Infante (Vila do Bispo)

-d6 – Carriços (Vila do Bispo)

c) Eliminação das AIE de povoamento disperso seguintes:

- d.01.11 Vale de Pegas;

- d.01.27 Cabeço de Arveloa;

- d.01.28 Foz do Rio;

## **4.2 Regulamento**

Sem prejuízo de correcções ortográficas pouco significativas, foram efectuadas alterações ao conteúdo do Regulamento em virtude de participações recebidas. As principais alterações à redacção do Regulamento são as seguintes:

## Disposições Gerais

### Artigo 4.º - Definições

- Exclusão das definições de espaço natural e recreio balnear;
- Alteração das alíneas c) d) e) g) o) p) q) r) s) t) x) z) aa) bb) dd) ff) jj) ll) nn) zz) aaa) ddd) e introdução das alíneas m) n) ee) gg) hh) ii) e hhh) que passam a ter a seguinte redacção:

**c) Actividades desportivas, recreativas e culturais** – Qualquer actividade desportiva, recreativa ou cultural realizada em regime organizado com ou sem fins comerciais desde que não envolva iniciativas de mobilização de público e não se enquadrem nas actividades de turismo de natureza;

**d) Actividades de turismo de natureza** – as actividades definidas no n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de Maio: a-passeios pedestres, expedições fotográficas, percursos interpretativos e actividades de observação de fauna e flora; b-actividades de orientação; c-actividades de *teambuilding*; d-jogos populares; e-montanhismo, escalada, actividades de neve, canyoning, coasteering, e espeleologia; f-Percursos de obstáculos com recurso a rapel, slide, pontes e similares; g-paintball, tiro com arco, besta, zarabatana, carabina de pressão de ar e similares; h-balonismo, asa delta sem motor, parapente e similares; i-passeios de bicicleta (cicloturismo ou BTT), passeios de segway e em outros veículos não poluentes; j-passeios equestres, passeios em atrelagens de tracção animal e similares; l-passeios em veículos todo o terreno; m-passeios de barco, com ou sem motor; n-observação de cetáceos e outros animais marinhos; o-vela, remo, canoagem e actividades náuticas similares; p-surf, bodyboard, windsurf, kitesurf e actividades similares; q-Rafting, hidrospeed e actividades similares; r-mergulho.

**e) Altura da edificação** - a dimensão vertical da edificação medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificadas nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

**g) Apanha** – o método de pesca, comercial ou lúdica, praticado individualmente, geralmente sem recurso a utensílios especialmente fabricados para esse fim, sem provocar danos nos exemplares que permanecem no meio natural, com excepção da apanha de burriés (*Gibulla* spp., *Littorina litorea* e *Monodonta lineata*) das lapas (*Patella* spp.), dos mexilhões (*Mytilus* spp.), das navalheiras (*Liocarcinus* spp. e *Necora* spp.), dos ouriços do mar (*Paracentrotus lividus*, *Echinus* spp. e *Spharechinus granularis*) e do percebe (*Pollicipes pollicipes*), para as quais é permitida a utilização de uma faca de mariscar;

**m) Caravanismo** – actividade de parquear roulotte ou autocaravanas nos locais destinados para o efeito;

**Carta de Desporto de natureza** – Instrumento legal que contem as regras e orientações relativas a cada actividade desportiva ou recreativa e de turismo de natureza

designadamente, os locais e as épocas do ano em que as mesmas podem ser praticadas, bem como a respectiva capacidade de carga;

**Competições desportivas** - as actividades de natureza desportiva, quando exercidas em regime de competição, e enquadradas pelas respectivas estruturas associativas ou federativas;

**Construção**

– o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com carácter permanente ou temporário;

**Construção amovível ou ligeira** – estrutura construída com materiais ligeiros ou pré-fabricados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção, e cuja instalação não pode implicar impermeabilização do solo, nem fundações em betão;

**Construção de apoio à actividade agrícola, florestal, pecuária e aquícola** – a construção de apoio às actividades inerentes à produção e gestão agrícola, florestal, pecuária e aquícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos e equipamentos, mas não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

**Construção existente** - edificação legal cujo estado de conservação permita identificar as respectivas características, designadamente área e volumetria;

**Culturas marinhas em regime extensivo** – a produção e/ou a reprodução e/ou o crescimento e/ou a engorda de espécies marinhas com recurso a alimentação predominantemente natural;

**Desporto de natureza** – as actividades e os serviços de carácter desportivo ou recreativo, de água, do ar ou de terra, habitualmente praticados ao ar livre e que não necessitam de obras ou estruturas permanentes especiais para a sua prática, nomeadamente pedestrianismo, orientação, escalada, *rapel*, espeleologia, balonismo, parapente, asa delta sem motor, bicicleta todo-o-terreno (BTT), hipismo, canoagem, remo, vela, kit-surf, *surf*, *windsurf*, mergulho e ainda outros desportos e actividades de lazer cuja prática não se mostre nociva para a conservação da natureza, nas modalidades definidas na legislação em vigor;

**Dragagens** – a operação de limpeza e desassoreamento dos fundos dos estuários, rios, lagos, plataforma marítima litoral, etc., de areias, lodo, entulho e outros depósitos em águas pouco profundas, permitindo aumentar a profundidade dos canais de acesso e, conseqüentemente, possibilitando a aproximação de embarcações de diferentes calados aos cais, docas e fundeadouros, bem como a navegação;

**Empreendimentos de turismo de natureza** – os estabelecimentos que se destinem a prestar serviços de alojamento a turistas, em áreas classificadas ou outras áreas com valores naturais, dispendo para o seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a visitaçãõ destas áreas;

**Equipamentos** – as edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (tais como, saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil), à prestação de serviços de carácter económico (mercados, feiras) e à prática pela colectividade, de actividades culturais, desportivas, ou de recreio e lazer;

**Espaços non aedificandi** – a área onde é interdito qualquer tipo de edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos, turísticos, comerciais e industriais;

**Espécies indígenas ou autóctones** – qualquer espécie, da flora ou da fauna, originária de um determinado território e aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas, no presente ou em tempos históricos;

**Espécies invasoras** – espécies susceptíveis de, por si só, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas;

**Espécies não indígenas, alóctones ou exóticas** - qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas nos tempos históricos;

**Estufas** - instalação fixa ou móvel, flexível ou rígida, em vidro ou plástico, ou outro material translúcido, mas impermeável à água, aquecida ou não, com a finalidade de alterar as condições climáticas no seu interior no sentido de serem mais propícias ao desenvolvimento de uma cultura;

**Estufa em túnel** - Estufas cujas paredes laterais e cobertura apresentam uma curvatura, em forma de túnel;

**Estufim** – instalação ligeira e amovível, com idêntica função das estufas, mas com dimensão tal (altura e largura) que não possibilita a entrada de pessoas no seu interior;

**Exploração agrícola** – Unidade técnico-económica que utiliza factores de produção comuns, tais como, mão-de-obra, máquinas, instalações, terrenos, entre outros, e que deve satisfazer obrigatoriamente as quatro condições seguintes: 1º. produzir produtos agrícolas ou manter em boas condições agrícolas e ambientais as terras que já não são utilizadas para fins produtivos; 2º. atingir ou ultrapassar uma certa dimensão (área, número de animais); 3º. estar submetida a uma gestão única; 4º. estar localizada num local bem determinado e identificável;

**Inertes** – os materiais aluvionares granulares depositados ou transportados pelo escoamento das águas de superfície, em suspensão ou por arrastamento, independentemente da granulometria e composição química, nomeadamente siltes, areia, areão, burgau, godo, cascalho, terras arenosas e lodos diversos;

**Monitorização** – as acções que visam a avaliação de um indicador físico, biológico, social ou económico, em resposta a um estímulo ou intervenção, incluindo acções de acompanhamento e avaliação dos ecossistemas, habitats e populações;

**Passagem inofensiva** – a navegação de uma embarcação a velocidade constante e sem efectuar paragens ou qualquer mudança de direcção, não resultante de imperativos de segurança;

**Plano de desassoreamento** – plano de extracção de inertes que visa definir, entre outros, a periodicidade das intervenções, os volumes de inertes a retirar, a caracterização física, química e biológica do material a dragar, locais de deposição e medidas de minimização de impactes e identificação e forma de implementação de mecanismos de controlo dos volumes dragados e dos níveis de ressuspensão dos sedimentos mais leves;

**Eliminada a definição de recreio balnear**

**Repovoamento** – o reforço da população de uma espécie da flora ou da fauna, através da disseminação ou libertação de um ou mais espécimes ou de propágulos (sementes, bolbos, tubérculos);

**Vedação** – forma física de delimitar um determinado território ou parcela que, em função das suas características de implantação no solo, poderá ser considerada uma construção ou uma construção amovível ou ligeira nos termos do presente regulamento;

## **Artigo 5.º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

- No n.º 1 do artigo, onde se lia “*Na área do POPNSACV (...)*” passou a ler-se “*Na área do PNSACV (...)*”.

## **Área Terrestre – Disposições Comuns**

### **Artigo 7.º - Actos e actividades a promover**

- Onde se lia “*(...) constituem actos e actividades a promover.*” passou a ler-se “*(...) constituem actos e actividades a incentivar e a apoiar.*”
- Retirou-se a referência ao fornecimento de energia eléctrica através de infra-estruturas subterrâneas.

### **Artigo 8.º - Actos e actividades interditas**

- Retirou-se a interdição à realização de queimadas e a prática de foguear;
- Alterou-se a alínea q) que passou a apresentar a seguinte redacção “*A circulação e o estacionamento de veículos motorizados fora dos locais devidamente sinalizados para o efeito (...)*”;
- Alterou-se a alínea s) que passou a apresentar a seguinte redacção “*As competições desportivas motorizadas susceptíveis de provocar poluição ou ruído, ou de deteriorarem os valores naturais da área.*”
- Alterou-se a alínea t) que passou a apresentar a seguinte redacção “*A prática de campismo ou caravanismo fora dos locais para tal destinados.*”

### **Artigo 9.º - Actos e actividades condicionadas**

- Na alínea b), n.º1, onde se lia “*(...) do disposto no artigo 45.º*” passou a ler-se “*(...) do disposto nos artigos 45.º e 46.º*”;
- Na alínea i), n.º1, onde se lia “*A instalação, beneficiação e manutenção de infra-estruturas (...)*” passou a ler-se “*A instalação e a beneficiação de infra-estruturas (...)*”;
- Na alínea l), n.º1, onde se lia “*(...) do disposto no artigo 45.º*” passou a ler-se “*(...) do disposto nos artigos 45.º e 46.º*”;
- Alterou-se a alínea p), n.º 1, excluindo a referência à modificação dos sistemas de culturas agrícolas que suscitem alterações dos habitats em presença;
- Alterou-se a alínea q), n.º1, que passou a apresentar a seguinte redacção “*A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com excepção da normal gestão florestal e agrícola, nos termos dos artigos 49.º, 50.º e 52.º*”;

- Alteraram-se as alíneas r), t) e u), n.º1, que passaram a apresentar a seguinte redacção “*A gestão da actividade cinegética, no que diz respeito nomeadamente à realização de acções de correcção da densidade populacional de espécies cinegéticas, à realização de acções de repovoamento de espécies cinegéticas e à instalação de campos de treino de caça*”;
- Incluiu-se a referência à realização de queimadas e a prática de foguear;
- Na alínea a), n.º 2, onde se lia “*(...) nas áreas de protecção parcial I e II e protecção complementar I*” passou a ler-se “*(...) nas áreas de protecção parcial I e II.*”;
- Na alínea c), n.º 2, onde se lia “*(...) do disposto no artigo 45.º (...)*” passou a ler-se “*(...) do disposto nos artigos 45.º e 46.º (...)*”;
- Alterou-se a alínea d), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção “*A realização de competições desportivas não motorizadas e de actividades desportivas e recreativas organizadas, fora das estradas nacionais e municipais e desde que não envolva mobilização de público, assim como concursos de pesca desportiva nas linhas de água e outros planos de água*”;
- No n.º 2 retirou-se a alínea e) ficando a prática de campismo ou caravanismo, no âmbito de trabalhos de investigação científica, monitorização ou educação ambiental, a estar sujeita ao regime geral incidente sobre a prática de campismo e caravanismo;
- Introduziu-se uma alínea no n.º 2 referente aos espectáculos e outros eventos culturais ou comerciais.

## **Áreas de Protecção Parcial do tipo I**

### **Artigo 15.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I**

- No n.º 2, onde se lia “*Nestas áreas são apenas permitidas as seguintes acções e actividades sujeitas a parecer do ICNB*” passou a ler-se “*Nestas áreas apenas são permitidos os seguintes actos e actividades*”;
- Alterou-se a alínea a), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção “*A limpeza e beneficiação dos espaços florestais*”;
- A alínea d), n.º 2, passou a apresentar a seguinte redacção “*A prática de actividades culturais, nos termos do n.º 3 do Artigo 52.º*”;
- Retirou-se a referência à circulação de pessoas e bens nos caminhos existentes;
- No n.º 2, onde se lia “*A pesca lúdica, nos termos do Artigo 52.º*” passou a ler-se “*A pesca lúdica, nos termos do Artigo 75.º*”;
- No n.º 2, onde se lia “*A prática de actividades de recreio e lazer e de animação ambiental (...) nos termos dos Artigo 52.º e Artigo 53.º*” passou a ler-se “*A prática de actividades de turismo da natureza (...) nos termos do Artigo 53.º*”;

## Áreas de Protecção Parcial do tipo II

### Artigo 17.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo II

- No n.º 1, onde se lia “(...) são apenas permitidas as seguintes acções e actividades sujeitas a parecer do ICNB” passou a ler-se “(...) são apenas permitidos os seguintes actos e actividades”;
- Alterou-se a alínea a), n.º 1, que passou a apresentar a seguinte redacção “As operações de rearborização, beneficiação ou reconversão e limpeza dos espaços florestais”;
- Foi acrescentada uma alínea, com a seguinte redacção “As operações de arborização, nos termos do Artigo 49.º”;
- Introduzida a alínea d) A Manutenção dos actuais sistemas agrícolas e de pastoreio tradicional;
- Foi acrescentada uma alínea com a seguinte redacção “A prática de actividades culturais, nos termos do n.º 3 do Artigo 52.º”;
- Retirou-se as referências à actividade cinegética e à circulação de pessoas e bens nos caminhos existentes;
- Na alínea d), n.º 1, onde se lia “A prática de actividades de recreio e lazer e de animação ambiental (...) nos termos dos Artigo 52.º e Artigo 53.º” passou a ler-se “A prática de actividades de turismo da natureza (...) nos termos do Artigo 53.º”;
- A alínea g), n.º 1, passou a apresentar a seguinte redacção “As obras de manutenção, de conservação e de beneficiação das infra-estruturas viárias e outras designadamente hidráulicas, eléctricas e de saneamento, nos termos do Artigo 54.º”;
- A alínea j), n.º 1, passou a apresentar a seguinte redacção “A abertura de furos e poços para abastecimento de água a edificações isoladas com meios de extracção inferiores a 5 cv de potência”;
- O anterior n.º 2 do artigo, onde se lia “As actividades a desenvolver em terrenos de particulares classificados como áreas de protecção parcial do tipo II devem ser sujeitas ao desenvolvimento de protocolos ou contratualização do Estado e/ou terceiros com os proprietários, quando tal seja necessário para garantir a utilização sustentável do espaço e a conservação dos valores naturais e culturais”, foi substituído por um novo n.º 2, onde se passou a ler: “Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas as intervenções previstas no POOC, sujeitas a parecer do ICNB”.

## Áreas de Protecção Complementar do tipo I

### Artigo 19.º - Disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo I

- No n.º 1 do artigo, onde se lia “(...) *estão sujeitas a parecer do ICNB as seguintes actividades*” passou a ler-se “(...) *estão sujeitos a parecer do ICNB os seguintes actos e actividades*”;
- A redacção da alínea e), n.º 1, foi reformulada de forma a incluir as actividades de turismo de natureza;
- Excluiu-se a alínea f), n.º 1, que dizia respeito às actividades de turismo de natureza;
- Alterou-se a anterior alínea h), n.º 1, acrescentando a remissão para o artigo 56.º;
- No n.º 2, onde se lia “(...) *são interditas as seguintes actividades*” passou a ler-se “(...) *são interditos os seguintes actos e actividades*”;

### **Áreas de Protecção Complementar do tipo II**

#### **Artigo 21.º - Disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo II**

- No n.º 1 do artigo, onde se lia “(...) *estão sujeitas a parecer do ICNB as seguintes actividades*” passou a ler-se “(...) *estão sujeitos a parecer do ICNB os seguintes actos e actividades*”;
- A redacção da alínea c), n.º 1, foi reformulada de forma a incluir as actividades de turismo de natureza;
- Excluiu-se a alínea d), n.º 1, que dizia respeito às actividades de turismo de natureza;
- No n.º 2, onde se lia “(...) *definidas no artigo 45.º (...)*” passou a ler-se “(...) *definidas nos artigos 45.º e 46.º (...)*”.

### **Áreas de intervenção específica**

#### **Artigo 22.º - Noção, âmbito e tipologias**

- Excluiu-se o n.º 2 do artigo, que referia a aplicação cumulativa entre o regime de intervenção específica e os níveis de protecção;
- Alterou-se as designações das áreas de intervenção para a conservação da natureza e da biodiversidade a.8) e a.9) que passaram a apresentar as seguintes denominações: a.8) Lagoas e charcos temporários; a.9) Área de Sagres (Vila do Bispo);
- Alterou-se as designações das áreas de intervenção para a valorização do património edificado d.1) e d.5) que passaram a apresentar as seguintes denominações: d.1) Zonas de povoamento disperso; d.5) Área de equipamentos e uso turístico a norte de Aljezur (Aljezur) e do Caminho do Infante (Vila do Bispo);

- Alterou-se o n.º 6 que passou a apresentar a seguinte redacção “O ICNB deve promover, com a participação e a colaboração de outras entidades com jurisdição nos locais ou competências na matéria em causa, a implementação das intervenções (...)”.

## **Áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade**

### **Artigo 23.º - Disposições gerais**

- Incluiu-se um parágrafo com a seguinte redacção: “2. As áreas de intervenção específica para a conservação da natureza e da biodiversidade estão sujeitas ao regime de protecção”;
- Alterou-se e reposicionou-se a alínea b), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “4. (...) b) A caracterização detalhada das áreas, nomeadamente quanto aos aspectos mais relevantes em termos dos valores naturais presentes, das características biofísicas e da componente sócio-económica, a estabelecer com base em levantamentos no terreno da situação actual”;
- Alterou-se e reposicionou-se a alínea e), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “4. (...) e) A monitorização das acções empreendidas sobre os valores em presença”.

### **Artigo 24.º - Área de intervenção específica das Dunas de S. Torpes (Sines)**

- Alterou-se o n.º 2 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “O objectivo principal desta intervenção específica é a salvaguarda da área de matos dunares em relação à existência de espécies invasoras, ao pisoteio, circulação de veículos e ao estacionamento selvagem”;
- Alterou-se a alínea a) do n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: “A eliminação ou o impedimento de acesso de trilhos existentes à circulação pedonal e de veículos motorizados, salvaguardando a necessidade de caminhos para as equipas de emergência”;

### **Artigo 25.º - Área de intervenção específica de Aivados / Malhão (Odemira)**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “Esta área corresponde aos espaços ocupados pelas dunas de Aivados/Malhão, onde se verificam situações de degradação por pisoteio e por circulação de veículos motorizados, bem como por actividades antropogénicas, afectando valores naturais”;
- Alterou-se a alínea a), n.º 2 que passou a apresentar a seguinte redacção: “Conservar as espécies da flora, nomeadamente *Avenula hackelli*, *Ononis*”.

*hackelli*, *Armeria pinifolia*, *Armeria rouyana*, *Chaenorrhinum serpyllifolium* ssp. *lusitanicum*, *Thymus camphoratus* e *Biscutella vicentina*, e de habitats naturais, nomeadamente dunas litorais com *Juniperus* spp., dunas com prados de *Malcolmietalia* e charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*”;

- Excluiu-se a alínea d), n.º 2, que referia o aumento do valor natural das lagoas temporárias;
- Excluiu-se a alínea c), n.º 3, que referia a eliminação dos caminhos que atravessam as lagoas temporárias;
- Alterou-se a alínea d), n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: “A promoção de estudos de monitorização das comunidades vegetais, das espécies de invertebrados e vertebrados”;
- Excluiu-se a alínea e), n.º 3, que referia o estudo do efeito do pastoreio sobre as lagoas;
- Excluiu-se a alínea f), n.º 3, que referia a vedação da área circundante de determinadas lagoas.

#### **Artigo 26.º - Área de intervenção específica da ribeira do Torgal (Odemira)**

- Alterou-se o n.º 2 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “O objectivo da área de intervenção específica é promover a manutenção do estado de conservação favorável do ecossistema ribeirinho”;
- Alterou-se a alínea a), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “A promoção de estudos de monitorização das comunidades vegetais”;
- Alterou-se a alínea b), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “A promoção de estudos de monitorização dos valores faunísticos”;
- O conteúdo da anterior alínea c), n.º 3, foi excluída e passou a apresentar a seguinte redacção: “A dinamização de acções de sensibilização ambiental fora da área de protecção total”.

#### **Artigo 30.º - Área de intervenção específica das arribas da Carrapateira (Aljezur)**

- Alterou-se a alínea a), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: “Conservar as espécies da flora, nomeadamente *Avenula hackelli*, *Biscutella vicentina*, *Centaurea fraylensis*, *Thymus camphoratus*, *Teucrium vicentinum*, *Astragalus tragacantha* e *Linaria ficalhoana*, e de habitats naturais, nomeadamente dunas móveis do cordão litoral com *Ammophila arenaria* (“dunas brancas”), dunas fixas com vegetação herbácea (“dunas cinzentas”) e dunas litorais com *Juniperus* spp.”;
- Alterou-se a alínea b), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: “Conservar os valores geológicos, nomeadamente os afloramentos do Jurássico”;

**Artigo 31.º - Área de intervenção específica das lagoas temporárias de Vila do Bispo (Vila do Bispo), passou a designar-se “Área de intervenção específica das lagoas e dos charcos temporários”**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área corresponde a espaços onde se verifica a ocorrência de lagoas e charcos temporários no PNSACV fora da área do PRM, isolados ou em complexos.”*;
- Alterou-se o n.º 2 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“O objectivo principal desta intervenção específica é a manutenção e a recuperação do valor natural das lagoas e dos charcos temporários.”*;
- A alínea a), n.º 3, passou a apresentar a seguinte redacção: *“A identificação dos factores de degradação das lagoas e dos charcos temporários”*;
- A alínea b), n.º 3, apresenta a seguinte redacção: *“A destruição dos caminhos que atravessam as lagoas e os charcos temporários”*;
- A alínea c), n.º 3, apresenta a seguinte redacção: *“O impedimento do acesso e da circulação de veículos nas lagoas e nos charcos temporários”*;
- A alínea d), n.º 3, apresenta a seguinte redacção: *“O estudo do efeito do pastoreio sobre as lagoas e os charcos temporários”*;
- A alínea alínea f), n.º 3, apresenta a seguinte redacção: *“A criação de percursos interpretativos”*;

**Artigo 32.º - Área de Intervenção específica da Reserva Biogenética da Ponta de Sagres (Vila do Bispo), passou a designar-se “Área de intervenção específica de Sagres (Vila do Bispo)”**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área compreende a totalidade da área classificada como Reserva Biogenética da Ponta de Sagres, o pinhal de Vale Santo, o promontório costeiro vicentino, os matos endémicos com *Ulex erinaceus* e *Cistus ladanifer ssp. sulcatus* do Martinhal e as arribas calcárias do Cabo de São Vicente com *Silene rothmaleri*.”*;
- Alterou-se a alínea a), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Conter a degradação observada no promontório costeiro vicentino e proceder à sua requalificação”*;
- Alterou-se a alínea g), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Promover acções de sensibilização ambiental”*;
- Excluiu-se a alínea h), n.º 2, que referia a elaboração de um plano de gestão;
- Alterou-se o n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área deve ser objecto da elaboração de um plano integrado de intervenção que estabeleça orientações de gestão no sentido da salvaguarda e valorização*

*dos valores em presença por parte do ICNB, do município de Vila do Bispo, da Autoridade Florestal Nacional, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e dos proprietários, quando as acções se realizem em terrenos privados.”*

### **Artigo 33.º - Área de Intervenção específica de Vila Rosalinda (Aljezur), Acomave e Esparregueiras (Vila do Bispo)**

- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção:  
4.º A área das Esparregueiras deverá ser objecto de um projecto de intervenção para a concretização das acções previstas no n.º 3

### **Áreas de intervenção para a conservação e valorização do património geológico**

#### **Artigo 34.º - Disposições gerais**

- Alterou-se o n.º 2 do artigo, que passou a apresentar a seguinte redacção:  
*“As áreas de intervenção específica para a valorização do património geológico estão sujeitas ao regime de protecção, identificadas na planta síntese e listadas no Anexo II do presente regulamento.”;*

### **Áreas de intervenção específica para a valorização do património cultural**

#### **Artigo 35.º - Disposições gerais**

- Alterou-se o n.º 2 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção:  
*“As áreas de intervenção específica para a valorização do património cultural estão sujeitas ao regime de protecção e identificadas na planta síntese; nestas áreas as acções propostas não colidem com os objectivos de conservação da natureza, destinando-se preferencialmente à promoção do desenvolvimento sustentável do território.”;*
- Alterou-se o n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“As acções de valorização patrimonial a realizar são preferencialmente desenvolvidas em parceria entre as entidades públicas que tutelam o património cultural, as autarquias e outras entidades, públicas ou privadas, cuja missão se relacione com esta matéria.”*

### **Artigo 36.º - Área de intervenção específica do Forte de Dentro da Ilha do Pessegueiro (Sines) - Área terrestre**

- Alterou-se o n.º 3 do artigo, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A área será objecto de um projecto de requalificação do espaço exterior envolvente, constituindo um pólo de excelência de acolhimento dos visitantes.”*

### **Artigo 37.º - Área de intervenção específica dos sítios de natureza histórica e arqueológica**

- Alterou-se a alínea a), n.º 1, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A Ponta do Castelo, Ribât da Arrifana, Fortaleza da Arrifana, Necrópole da Idade do Bronze de Vale da Telha, Sítio arqueológico subaquático da Nau “La Condessa” Carrapateira, o Forte da Carrapateira, Povoado Islâmico de Pescadores da Carrapateira, o Núcleo Histórico da Carrapateira, o Núcleo Histórico da Bordeira e o Núcleo Histórico de Aljezur, sítios no concelho de Aljezur”;*
- Alterou-se o n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Na área de intervenção específica dos sítios de natureza histórica e arqueológica devem ser levadas a cabo acções de valorização do património existente, acções de divulgação com recurso a sinalética ou outros meios informativos.”*

### **Áreas de intervenção específica para a valorização do património edificado**

#### **Artigo 39.º - Área de intervenção específica de zonas de povoamento disperso**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área abrange três núcleos de povoamento disperso no concelho de Sines, , os povoamentos rurais identificados no concelho de Odemira, um núcleo de povoamento disperso identificados no concelho de Aljezur e um núcleo de povoamento disperso no concelho de Vila do Bispo.”;*
- Alterou-se a alínea b), n.º 2 que passou a apresentar a seguinte redacção: *No concelho de Odemira: Ribeira da Azenha, Castelão, Carapeto, Carrasqueira, Troviscais, Vale Bejinha, Vale do Corvo, Caçapeira, Marafonha, São Pedro, Água de Bacias, Alcaria, Estibeira, Fontelhinha, Monte Novo da Fataca, Daroeiras, Verdascal, Entrada da Barca, Samoqueira, Sardanito, Valas e Vale Figueira;*
- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: *“4. Esta área de intervenção específica está sujeita ao regime de protecção até à aprovação dos PMOT referidos no número 3 do presente artigo.”;*
- Alterou-se o n.º 4 e sua alínea a) que passaram a apresentar a seguinte redacção: *“5. Nas áreas de intervenção específica de Zonas de Povoamento Disperso, até à entrada em vigor dos planos previstos no número 3 do*

presente artigo, é permitida: a) A realização de obras de reconstrução, ampliação e alteração de edificações existentes, (...).”

**Artigo 40.º - Área de intervenção específica da zona de povoamento disperso a norte e nascente de Vila Nova de Milfontes (Odemira)**

- Alterou-se o n.º 3 do artigo, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área de intervenção específica está sujeita ao regime de protecção até à elaboração e aprovação de plano de pormenor, a promover pelo município de Odemira em articulação com o ICNB, nos termos previstos no PDM de Odemira e observando o disposto no n.º 3 do artigo 55.º.”*

**Artigo 42.º - Área de intervenção específica de Vale da Telha (Aljezur) passou a designar-se “Área de intervenção específica de Vale da Telha e Paisagem Oceano”**

- Alterou-se o n.º 2 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Constituem objectivos da área de intervenção específica de Vale da Telha e Paisagem Oceano: (...)”;*
- Alterou-se a alínea a), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Conter a edificação existente na área”*
- Alterou-se a alínea b), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Salvaguardar os valores naturais, paisagísticos e arqueológicos existentes;”;*
- Incluiu-se uma alínea no n.º 2 que apresenta a seguinte redacção: *“h) Musealizar a Necrópole da Idade do Bronze de Vale da Telha.”*

**Artigo 43.º - Área de intervenção específica do Caminho do Infante (Vila do Bispo), passou a designar-se “Área de intervenção específica de equipamentos e uso turístico a norte de Aljezur (Aljezur) e do Caminho do Infante (Vila do Bispo)”**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A área de intervenção específica de equipamentos e uso turístico a norte de Aljezur e do Caminho do Infante corresponde à área identificada na planta de síntese.”;*
- Alterou-se o n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área de intervenção específica está sujeita ao regime de protecção até à elaboração e aprovação de planos municipais de ordenamento do território cujos objectivos devem respeitar o disposto no número anterior e os critérios estabelecidos no n.º 4 do artigo 55.º.”*

**Artigo 44.º - Área de intervenção específica dos Carriços (Vila do Bispo)**

- Incluiu-se um novo n.º com a seguinte redacção: *“Esta área de intervenção específica está sujeita ao regime de protecção.”*;
- Alterou-se o n.º 3, que passou a ter a seguinte redacção: *“4. Nesta área a realização de obras de construção previstas no alvará de loteamento carecem de autorização do ICNB.”*

## **Área de intervenção específica do Perímetro de Rega do Mira**

### **Artigo 46.º - Disposições específicas**

- Alterou-se a alínea a), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Os impactes negativos significativos da actividade agrícola no meio envolvente devem ser evitados;”*;
- Alterou-se a alínea b), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A recolha e a concentração temporária na exploração agrícola dos resíduos decorrentes do processo produtivo, designadamente, materiais plásticos, pneus e óleos, até lhes ser dado um destino adequado;”*;
- Alterou-se a alínea c), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A recolha e a concentração temporária na exploração agrícola, utilizando para o efeito os espaços destinados ao armazenamento dos respectivos produtos e posteriormente proceder à sua entrega nos estabelecimentos de venda ou outros locais que venham a ser definidos para o efeito, os seguintes resíduos: embalagens de produtos fitofarmacêuticos e os excedentes dos mesmos, os quais devem ser mantidos na sua embalagem de origem”*;
- Alterou-se a alínea f), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A utilização exclusiva de espécies autóctones na consolidação de taludes de valas de drenagem e de charcas;”*;
- Alterou-se a alínea l), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A drenagem dos terrenos nas parcelas agrícolas tem que ser compatível com a rede de drenagem primária e secundária definidas para o PRM, não podendo as valas ultrapassar 1,0 m de profundidade, salvo em casos excepcionais em que é admitida outra profundidade, carecendo esta situação de parecer da entidade concessionária do PRM, com consulta ao ICNB, que deverá responder no prazo de 20 dias úteis”*;
- Alterou-se o ponto vi da alínea n), n.º 4, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Para qualquer exploração agrícola desta natureza, o total de áreas livres de estufas terá de ser pelo menos igual a dois terços da área total ocupada pelas estufas, podendo essas áreas livres ser cultivadas, considerando-se nelas incluídas as distâncias entre blocos e entre estes e as extremas;*
- Alterou-se o n.º 5 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“As acções que não estejam em conformidade com as normas estabelecidas no*

*presente artigo carecem de autorização do ICNB, que deverá ter em conta o parecer da entidade concessionária do PRM sem prejuízo de uma avaliação de incidências ambientais.”;*

- No n.º 6 onde se lia *“As empresas agrícolas instaladas (...)”* passou a ler-se *“As empresas agro-pecuárias instaladas (...)”*;
- Alterou-se o n.º 7 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Exceptuam-se do disposto no número anterior os investimentos com vida útil superior a um ano, já instalados à data de entrada em vigor do presente plano, cuja adaptação se fará quando da sua alteração ou reinstalação.”;*
- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: *“8. As empresas agro-pecuárias do PRM, em articulação com a ABM deverão promover/desenvolver acções de conservação da natureza designadamente nas áreas onde ocorrem charcos temporários mediterrânicos.”;*
- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: *“10. Complementarmente à actividade agrícola, nas áreas de protecção complementar do tipo II são permitidas as obras de reconstrução e alteração das edificações existentes destinadas à instalação de empreendimentos de agro-turismo dependentes da emissão de parecer favorável do ICNB e da verificação das seguintes condições: a) Número máximo de pisos: um; b) Altura da construção: 3,5 m, medidos à platibanda ou beirado;”;*
- Alterou-se a alínea b), n.º 12, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Linhas de água (incluindo o leito, a margem e uma faixa de protecção), brejos húmidos e charcos temporários mediterrânicos isolados e em complexos, integrados em protecção parcial do tipo II;”;*
- No n.º 13, onde se lia *“(...) o disposto no artigo 16.º.”* passou a ler-se *“(...) o disposto no artigo 15.º”;*
- Alterou-se o n.º 16 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Para as áreas de valor natural elevado e excepcional deve ser estabelecido um programa de gestão e monitorização da biodiversidade, incluindo a avaliação do impacte do pastoreio, com base em indicadores biológicos adequados, que será objecto de um protocolo de colaboração envolvendo as entidades com jurisdição na área do PRM.”*

## **Usos e Actividades**

### **Artigo 48.º - Princípios orientadores**

- Alterou-se a alínea d) que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Actividades desportivas, recreativas e culturais;”*

### **Artigo 49.º - Actividade florestal**

- Alterou-se o n.º 7 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Nas áreas de protecção parcial do tipo I não são permitidas novas arborizações.”*;
- Incluiu-se um parágrafo com a seguinte redacção: *“8. Nas áreas de protecção parcial do tipo II são permitidas novas arborizações com folhosas autóctones em declives inferiores a 35% e desde que não sejam afectados habitats naturais e semi naturais.”*
- Excluiu-se o n.º que referia que *“A construção de edificações e infra-estruturas de apoio à actividade florestal obedece ao disposto no Artigo 55.º.”*;
- Alterou-se o n.º 10 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Para além do disposto no artigo 9.º do presente regulamento, ficam sujeitas a parecer do ICNB a construção de edificações e de infra-estruturas de apoio à actividade florestal e às respectivas actividades complementares, em áreas de Protecção Complementar I e II, nos termos dos artigos 54.º e 55.º.”*

#### **Artigo 50.º - Agricultura e pecuária**

- No n.º 1, onde se lia *“(…) definidas no artigo 15.º.”* passou a ler-se *“(…) definidas nos artigos 45.º e 46.º.”*;
- No n.º 3, onde se lia *“Para além do disposto no artigo 10.º (…)”* passou a ler-se *“Para além do disposto no artigo 9.º (…)”*
- Alterou-se a alínea c), n.º 6, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Os prumos devem ser de madeira ou em material sintético reciclado, com aspecto visual idêntico à madeira.”*
- Incluiu-se um novo n.º com a seguinte redacção: *7. Nas áreas de protecção complementar de tipo I é permitida a manutenção dos sistemas agrícolas e de pastoreio que se verifiquem à data de publicação do presente regulamento.*
- Excluiu-se o n.º 9.

#### **Artigo 51.º - Actividade cinegética**

- Alterou-se o n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A aprovação dos planos de ordenamento e exploração cinegética e dos planos de gestão carece de parecer favorável do ICNB.”*

#### **Artigo 52.º - Actividades desportivas e recreativas**, passou a designar-se *“Actividades desportivas, recreativas e culturais”*

- No n.º 1, onde se lia *“(…) actividades desportivas e recreativas (…)”* passou a ler-se *“(…) actividades desportivas, recreativas e culturais (…)”*;

- No n.º 3, onde se lia “*A realização de competições e outros eventos, realizados (...)*” passou a ler-se “*A realização de competições e outros eventos desportivos recreativos e culturais, realizados (...)*”;
- No n.º 4, incluíram-se duas alíneas que apresentam a seguinte redacção: “*f) As medidas de minimização dos impactes decorrentes do evento; g) A descrição da componente de sensibilização e educação ambiental das actividades a realizar no âmbito do evento.*”

#### **Artigo 53.º - Actividades de turismo de natureza**

- Alterou-se o n.º 3 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “*As iniciativas ou actividades de turismo de natureza que necessitem de instalações ou de equipamentos de apoio carecem de autorização emitida pelo ICNB, a qual não dispensa outras autorizações ou licenças exigíveis por lei.*”

#### **Artigo 54.º - Infra-estruturas viárias**

- Alterou-se a alínea c), n.º 1, que passou a apresentar a seguinte redacção: “*Os acessos às praias devem efectuar-se através das vias existentes ou previstas no POOC, que podem terminar em áreas de estacionamento ou de retorno;*”

#### **Artigo 55.º - Edificações e equipamentos**

- Alterou-se a alínea c), n.º 2, que passou a apresentar a seguinte redacção: “*Devem ser preferencialmente amovíveis ou ligeiras.*”;
- Excluiu-se a alínea d), n.º 2 que referia que “*A edificação deve ter uma área de implantação compatível com a função para que será construída.*”;
- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: “*3. Não é permitida a alteração de uso das novas edificações autorizadas ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo.*”;
- Alterou-se a alínea f), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “*As habitações isoladas e outras construções que produzam efluentes susceptíveis de serem lançados nos cursos ou planos de água devem ser obrigatoriamente ligados aos sistemas de drenagem municipal ou, caso tal não seja viável, serem dotados de sistemas autónomos de tratamento adequados, nos termos do presente regulamento e da legislação em vigor, promovendo-se a tendencial reutilização das águas residuais tratadas;*”;
- Alterou-se a alínea i), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: “*As caves sem qualquer frente livre destinam-se a áreas técnicas, excluindo o uso como arrecadação ou garagem.*”;

- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: “9. As áreas máximas de ampliação referidas nas alíneas b) ii do n.º 6 e alínea b) i do n.º 7 do presente artigo terão uma majoração de 10% se forem utilizados a taipa ou o adobe na construção.”;
- No n.º 8, onde se lia “(...) disposto no artigo 45.º.” passou a ler-se “(...) disposto nos artigos 45.º e 46.º.”;
- No n.º 9, onde se lia “(...) com excepção da alteração para uso turístico (...)” passou a ler-se “(...) com excepção da alteração para uso residencial e turístico (...)”;

### **Artigo 56.º - Empreendimentos turísticos**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “Na área do PNSACV apenas são admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos, que terão de cumprir os requisitos estipulados para obtenção do reconhecimento como empreendimentos de turismo de natureza.”;
- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: “2. A obtenção do reconhecimento como empreendimento de turismo de natureza deverá ser obrigatoriamente efectuada após a atribuição da classificação turística do empreendimento.”;
- Alterou-se a alínea c), n.º 5, que passou a apresentar a seguinte redacção: “Classe energética A+ e A, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis.”;
- Alterou-se a alínea e), n.º 5, que passou a apresentar a seguinte redacção: “No âmbito do seu funcionamento os empreendimentos turísticos têm que dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a visitação de áreas naturais.”;
- Excluiu-se a alínea f), n.º 5, que referia o “compromisso de obter a certificação de todo o empreendimento turístico pela norma ISO 14001.”;
- Alterou-se a alínea b), n.º 9, que passou a apresentar a seguinte redacção: “A altura da construção não pode exceder 3,5 m, medidos à platibanda ou beirado.”

### **Área marinha e fluvial**

#### **Artigo 58.º - Actos e actividades a promover**

- No n.º 1 do artigo, onde se lia “(...) actos e actividades a promover.” passou a ler-se “(...) actos e actividades a incentivar e a apoiar.”

#### **Artigo 59.º - Actos e actividades interditas na área marinha e fluvial**

- Alterou-se a alínea m), n.º 1, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“A captura de organismos marinhos e fluviais, com o auxílio de escafandro autónomo ou outro meio auxiliar de respiração excepto se para fins de monitorização e investigação científica devidamente autorizados pelo ICNB, bem como a degradação ou a destruição dos seus habitats;”*;
- Na alínea p), n.º 1, onde se lia *“(…) nos termos do artigo 73.º.”* passou a ler-se *“(…) nos termos do artigo 74.º”*;
- No n.º 2, onde se lia *“(…) condições de risco imediato para a segurança (…)”* passou a ler-se *“(…) condições de risco para a segurança (…)”*.

#### **Artigo 60.º - Actos e actividades condicionadas na área marinha e fluvial**

- Os conteúdos dos n.º 1 e 2 foram trocados de ordem.

#### **Áreas sujeitas ao regime de protecção**

##### **Áreas de Protecção Total**

#### **Artigo 63.º - Âmbito e objectivos**

- Alterou-se o n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Os recifes e afloramentos rochosos referidos no número anterior correspondem à Pedra do Burrinho, à Pedra da Atalaia, às pedras adjacentes à Ilha do Pessegueiro, à Pedra da Enseada do Santoleiro, à Pedra da Baía da Nau, à Pedra da Carraca, à Pedra da Agulha, à Pedra das Gaivotas e à Pedra do Gigante.”*

##### **Áreas de Protecção Parcial do tipo I**

#### **Artigo 66.º - Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I**

- Excluiu-se a alínea f) do artigo, referente às culturas marinhas.
- Alterou-se a alínea h) do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“g) O mergulho com recurso a escafandro autónomo sujeito a autorização do ICNB;”*

##### **Áreas de Intervenção Específica**

#### **Artigo 72.º - Área de intervenção específica do Estuário do Rio Mira**

- Alterou-se o n.º 1 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Esta área corresponde ao estuário do rio Mira e respectivas margens de acordo com o cartografado na planta de síntese.”*;

- Alterou-se a alínea f), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Identificação de pesqueiros nas margens e desenvolvimento de protocolos com associações locais de pesca na perspectiva da sua gestão;”*;
- Alterou-se a alínea g), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Enquadramento das actividades náuticas no turismo de natureza;”*;

## **Usos e Actividades**

### **Artigo 73.º - Princípios orientadores**

- Alterou-se a alínea a), n.º 1, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Pesca e apanha comercial;”*

### **Artigo 74.º - Pesca e apanha comercial**

- No n.º 7, onde se lia *“(…) na alínea j) do n.º 3 do artigo 71.º.”* passou a ler-se *“(…) na alínea j) do n.º 3 do artigo 72.º.”*

### **Artigo 75.º - Pesca lúdica**

- Incluiu-se um n.º com a seguinte redacção: *“6. Nas áreas de Protecção complementar é permitida a pesca lúdica nos termos do presente regulamento.”*

### **Artigo 76.º - Culturas marinhas**

- Alterou-se o n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Sem prejuízo da legislação em vigor, as novas instalações de estabelecimentos de culturas marinhas deverão subordinar-se às seguintes condições específicas;”*;
- Alterou-se a alínea b), n.º 3, que passou a apresentar a seguinte redacção: *“Recorrer apenas a espécies indígenas;”*

### **Artigo 78.º - Dragagens**

- Alterou-se o n.º 1 do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: *“No PNSACV admitem-se dragagens com o objectivo de assegurar as condições de navegabilidade e acessibilidade a portos de pesca, de recreio, cais de acostagem ou outras infra-estruturas de apoio à navegação bem como a alimentação artificial de praias.”*

### **Artigo 80.º - Actividades marítimo-turísticas**

- No n.º 2, onde se lia “(...) *actividades marítimo-turística* (...)” passou a ler-se “(...) *actividades de turismo de natureza* (...)”;
- No n.º 3, onde se lia “(...) *com os operadores licenciados* (...)” passou a ler-se “(...) *com as entidades registadas como agentes de animação turística* (...)”

#### **Artigo 81.º - Actividades balneares, desportivas e recreativas**

- Alterou-se o n.º 2 que passou a apresentar a seguinte redacção: “*As actividades desportivas e recreativas não enquadráveis no conjunto de actividades definidas para o turismo de natureza carecem de parecer do ICNB.*”

#### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 84.º - Autorizações e pareceres**

- Alterou-se o n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: “*Na falta de disposição especial aplicável, o prazo para emissão de autorizações e pareceres pelo ICNB é de 40 dias úteis.*”

#### **Artigo 85.º - Regime de excepção**

- Alterou-se a alínea a) do artigo que passou a apresentar a seguinte redacção: “*Construção de infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento básico e de outros equipamentos públicos;*”

#### **Artigo 86.º - Regime transitório**

- Alterou-se o n.º 3 que passou a apresentar a seguinte redacção: “*Os estabelecimentos de culturas marinhas existentes à data da entrada em vigor do POPNSACV em áreas de protecção parcial do tipo I, em áreas de protecção parcial do tipo II e em áreas de protecção complementar, devem atender ao disposto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do Artigo 76.º no prazo de dois anos.*”

Incluiu-se um novo Artigo, Art.º 87.º - Norma Revogatória, com a seguinte redacção:  
“São revogados:

- a) O Decreto-Regulamentar n.º 33/95, de 11 de Dezembro.
- b) O Decreto-Regulamentar n.º 9/99, de 15 de Junho
- c) O Despacho Normativo n.º 15/2007, de 15 de Março

#### **ANEXOS AO REGULAMENTO**

- a) Tendo em consideração as participações 12672 (ADPHAA) e 13430 (Direcção Regional da Cultura do Algarve) foram alterados os anexos relativos ao património arqueológico e arquitectónico que se reproduzem em anexo.
- b) Tendo em consideração a participação 13725 (CMS) foi incluído o Anexo III – Coordenadas dos vértices das áreas de Protecção Parcial de Tipo I da área marinha, que igualmente se reproduz em Anexo.

### 4.3 Planta de Condicionantes

- a) Tendo em consideração a participação com a referência 13423 da ARH, procedeu-se às seguintes alterações:
  - Compatibilização da legenda da Carta de Condicionantes e do artigo 5º do Regulamento, tendo sido ambos alterados;
  - Eliminação da carta de condicionantes o que aparentemente estava marcado como margem das águas do mar, mantendo a influência das marés, apenas no caso das ribeiras estuarinas, passando a referir que a delimitação do Domínio Hídrico Marítimo é indicativa;
- b) Tendo em consideração a participação 13430 da Direcção Regional de Cultura do Algarve, procedeu-se à seguinte alteração:
  - Representação na Planta de Condicionantes apenas da localização dos imóveis com protecção legal que constam da revisão do anexo I, tal como referido no artigo 6º do regulamento, bem como a Zona de Protecção Especial ao conjunto de imóveis na Ponta de Sagres, enviada pela Direcção regional da Cultura, que constitui a única zona de protecção com expressão à escala de representação do presente PO.
- c) Tendo em consideração a participação 13556 da Junta Freguesia da Longueira, procedeu-se à seguinte alteração:
  - Introdução dos limites administrativos actualizados (CAOP, 2010);
- d) Tendo em consideração a participação 13725 da Câmara Municipal de Sines, procedeu-se às seguintes alterações:
  - Eliminação da Carta de Condicionantes da referência à Estrada Regional no Concelho de Sines, passando ser identificada como Estrada Municipal EM554.
- e) Tendo em consideração as participações 14048 (Afonso Nascimento) e 14091 da Câmara Municipal de Vila do Bispo, procedeu-se à seguinte alteração:

- Verificação e correcção, na Planta de Condicionantes, da área da Reserva Biogenética de Sagres, de acordo com o Plano de Ordenamento do PNSACV, actualmente, em vigor, excluindo o Perímetro Urbano de Sagres e a área portuária do porto da Baleeira;
- f) Tendo em consideração a participação 14100 da Câmara Municipal de Vila do Bispo, procedeu-se à seguinte alteração:
- Introdução da servidão portuária do Porto da Baleeira na área marinha, constante na Planta de Condicionantes do PDM de Vila do Bispo;
- g) Tendo em consideração a participação 14182 (Câmara Municipal de Odemira), procedeu-se à seguinte alteração:
- Transformação de coordenadas para o sistema de referência oficial em vigor de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 54/2009, de 28 de Julho: EPSG: 3763 (PT-TM06 / European Terrestrial Reference System 1989).

## 4.4 Programa de execução

No programa de execução foram efectuadas as seguintes alterações decorrentes da discussão pública:

### **Património geológico:**

No âmbito do programa de execução, nomeadamente através da medida 2.1 (Conservação, valorização e promoção do património geológico) e das acções que a integram, prevê-se o reforço da caracterização, do conhecimento, da protecção ou da divulgação do património geológico da área protegida, bem como a identificação de elementos de património geológico de excepcional relevância, apostando na opção de trabalhar permanentemente numa actualização do conhecimento.

Nesse contexto, será no âmbito das medidas e acções propostas no programa de execução do plano que será complementada a caracterização e serão efectuadas as actualizações ou rectificações ou julgadas necessárias. Foi pois aceite a observação relativa ao reforço dos meios necessários ao levantamento, inventariação e valorização do geopatrimónio, que passou a incluir a seguinte redacção:

## OBJECTIVO 2. CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO GEOLÓGICO

### MEDIDAS ACÇÕES PARCEIROS ESTIMATIVA DE CUSTOS PERÍODO DE EXECUÇÃO

2.1 Conservação, valorização e promoção do património geológico

2.1.1 Inventariação e caracterização do património geológico existente e a designar ICNB, Universidades, INETI 75.000 2011-2015

2.1.2 A avaliação do estado de conservação dos geossítios e a capacidade de recepção de visitantes e identificação dos elementos do património geológico que se encontrem degradados ICNB, Universidades, INETI 75.000 2011-2015

2.1.3 A elaboração de um programa de monitorização e de manutenção do bom estado de conservação do património geológico ICNB, Universidades, INETI 75.000 2011-2015

2.1.4 Identificação de elementos do património geológico de excepcional relevância e promoção da sua classificação como geomonumento, geossítio ou locais de interesse geológico ICNB, Universidades 50.000 2012-2015

2.1.5 Reduzir a degradação de sistemas geológicos e geomorfológicos sensíveis nomeadamente evitando/minimizando a erosão costeira, o assoreamento e degradação de corpos lagunares costeiros e monitorização da evolução dos sistemas mais sensíveis. ICNB, Universidades 200.000 2011-2015

### **Património arquitectónico e arqueológico:**

Foi ponderada a sugestão relativa ao Programa de Execução, sendo alterada a redacção do item 3.3 do Objectivo 3 - Valorização do Património Cultural, passando a ter a seguinte redacção: 3.3.1 Avaliação dos riscos e do estado de conservação dos elementos patrimoniais e a capacidade de recepção de visitantes, em articulação com as entidades competentes pela administração do Património.

Foi ponderada a sugestão relativa ao Programa de Execução sendo alterado a designação da medida 6.12 para Sítios de Natureza histórico e arqueológico e incluir como parceiros as Câmaras de Odemira e Sines.

### **Património edificado**

As alterações do regulamento relativas às áreas de intervenção específica requerem todas elas a revisão e adaptação das medidas correspondentes do programa de execução, nomeadamente é incluída no item 4.4 referência às acções relativas à requalificação dos equipamentos na zona envolvente do Hotel de Aljezur.

## **Concursos de pesca desportiva**

Introdução de uma nova medida 6.4, e conseqüente renumeração des seguintes, relativa às Condições de autorização de concursos de pesca desportiva, referindo o seguinte:

Obtenção de informações qualitativas e quantitativas acerca do esforço de pesca desenvolvido em competições ou eventos de pesca desportiva, através da autorização, monitorização, avaliação, acompanhamento e fiscalização dos eventos, incluindo a criação de um sistema de informação de modo a arquivar e regularmente analisar a evolução do esforço de pesca desenvolvido em competições de pesca desportiva, nomeadamente contendo a caracterização dos eventos (data, período, local, n.º de participantes pescadores, técnicas de pesca utilizadas, número e tamanho (precisão de 1 cm) e peso fresco (precisão de 1 g) dos exemplares capturados por espécie de peixe e por participante pescador, a informação relativa à entidade organizadora, no sentido de avaliar se esta facultou ou não em tempo devido a informação de eventos anteriores ou se permitiu o acompanhamento ou fiscalização de anteriores eventos.

## **Utilização sustentável dos recursos naturais**

Proceder-se-à à reformulação do acção 5.1.3 do Programa de Execução passando a conter a seguinte redacção: "Monitorização e avaliação do impacte resultante da implementação das áreas de protecção total e protecção parcial na área marinha do PNSACV sobre os recursos biológicos, designadamente: - Através de um programa de monitorização a um nível local e regional, dirigido às espécies de interesse comercial, mas também às suas comunidades; - Avaliação da conectividade entre as áreas de protecção, nomeadamente ao nível de espécies com maior interesse ecológico e económico. Relativamente à investigação a norma pretende apenas salvaguardar que as publicações sejam enviadas ao ICNB, de modo a manter um sistema de informação actualizado sobre os trabalhos de investigação e monitorização realizados sobre o PNSACV, contribuindo para aumentar o conhecimento sobre o PNSACV. (200 000€)-

Quanto aos Charcos temporários, será feita a devida articulação entre o Programa de Execução e o programa da AIE das lagoas e charcos temporários.

## **4.5 Relatório de Ordenamento**

O Relatório deverá ser compatibilizado, em conformidade com as alterações ao Regulamento e à Planta Síntese.

## **4.6 Anexos ao regulamento**

Procedeu-se à actualização e revisão dos Anexos à proposta de regulamento – Anexo I (Bens culturais imóveis) e Anexo II (Áreas de intervenção específica para a conservação e valorização do património geológico).

Foi também criado um Anexo III à proposta de regulamento, com o balizamento das áreas com o regime de protecção parcial I, na área marinha do PNSACV.

**Anexo I – Revisto (à proposta de Regulamento)**

---

**Bens culturais imóveis**

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Sines	Foz da Ribeira de Morgavel	Estação de Ar Livre	Paleolítico; Mesolítico
Sines	Praia de Vale Figueira	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Sines	Cabo Sardão 3	Canhão	Moderno
Sines	Cabo Sardão 4	Canhão	Moderno
Sines	Cabo Sardão 5	Canhão	Moderno
Sines	Cabo Sardão 6	Canhão	Moderno
Sines	S. Torpes 1	Achado (s) Isolado(s)	Moderno
Sines	S. Torpes 2	Naufrágio	Romano
Sines	Vidigal	Concheiro	Mesolítico
Sines	Gruta-Abrigo do Vidigal	Abrigo	Neolítico
Sines	Monte da Ilha	Vestígios Diversos	Idade do Bronze
Sines	Praia da Oliveirinha	Povoado	Idade do Bronze - Médio; Neolítico Antigo
Sines	Caniceira	Achado(s) Isolado(s)	Paleolítico/Indeterminado; Mesolítico/Indeterminado
Sines	Burrinho	Habitat	Neolítico
Sines	Forte do Pessegueiro	Vestígios Diversos	Paleolítico
Sines	Samouqueira	Estação de Ar Livre	Neolítico Antigo; Mesolítico
Sines	Vale Vistoso	Estação de Ar Livre	Neolítico Antigo; Calcolítico/Calcolítico Final
Sines	Porto Covo	Estação de Ar Livre	Paleolítico/Indeterminado; Mesolítico/Epipaleolítico
Sines	Pessegueiro (Povoado e Necrópole)	Povoado	Idade do Bronze; Idade do Ferro
Sines	Aivados 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Sines	Praia da Foz 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Sines	Monte do Burrinho	Estação de Ar Livre	Mesolítico/Epipaleolítico (a confirmar); Idade do Bronze
Sines	Porto Covo 1	Canhão	Moderno
Sines	Porto Covo 2	Canhão	Moderno
Sines	Samouqueira (Sines)	Achado(s) Isolado(s)	Moderno
Sines	Praia do Cavaleiro	Canhão	Moderno
Sines	Sines - Ânfora	Fragmento ânfora Haltern 70	Romano
Sines	Cabo Sardão 1	Canhão	Moderno
Sines	Cabo Sardão 2	Canhão	Moderno
Sines	Sines 1	Naufrágio	Moderno
Sines	Sines 2	Naufrágio	Moderno
Sines	Cabo Sardão 7	Naufrágio	Romano
Sines	São Torpes 3	Naufrágio	Moderno
Sines	Cabo Sardão 10	Achado Isolado	Idade do Ferro
Sines	Cabo Sardão 11	Achado Isolado	Indeterminado
Sines	La Encarnación	Naufrágio	Moderno
Sines	Ilha do Pessegueiro	Complexo Industrial	Romano
Odemira	Fortaleza de V.N.Milfontes	Forte	Moderno
Odemira	Vila Nova de Milfontes 2	Povoado	Romano
Odemira	Galeado 1	Necrópole	Idade do Ferro - 2º
Odemira	Eira da Pedra - Bica da Areia	Povoado	Calcolítico
Odemira	Angra da Barrela	Estação de Ar Livre	Mesolítico

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Odemira	Ponte do Calhau	Estação de Ar Livre	Paleolítico/indeterminado///Mesolítico/de fácies mireense
Odemira	Angra da Cerva	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Pousadas Novas	Estação de Ar Livre	Mesolítico/de fácies mireense//Paleolítico/indeterminado
Odemira	Porto das Barcas	Estação de Ar Livre	Mesolítico/Paleolítico/Indeterminado
Odemira	Altura do Norte - Malhão	Povoado	Neolítico
Odemira	Praia das Galés 1	Povoado	Neolítico
Odemira	Pedra do Patacho	Estação de Ar Livre	Mesolítico/Paleolítico Superior
Odemira	Vila Nova de Milfontes 1	Necrópole	Idade do Bronze
Odemira	Porto Romano do Rio Mira	Cais	Romano
Odemira	Angra da Vaca	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Malhada do Velho 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Ponta da Galhofa	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Bufardas / Fonte do Calhau	Estação de Ar Livre	Paleolítico///Mesolítico
Odemira	Pedra do Soldado	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Foz do Mira	Estação de Ar Livre	Mesolítico/Indeterminado/Paleolítico
Odemira	Aivados 2	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Aivados Norte	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Praia do Malhão / Cruzes	Estação de Ar Livre	Mesolítico/indeterminado
Odemira	Nascedios	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Praia das galés 2	Estação de Ar Livre	Medieval Islâmico
Odemira	Palheiro Furado 2	Estação de Ar Livre	Calcolítico
Odemira	Aivados	Habitat	Mesolítico
Odemira	Espigão	Habitat	Mesolítico
Odemira	Monte das Pedras	Estação de Ar Livre	Neo-Calcolítico
Odemira	Quinta do Mira	Estação de Ar Livre	Neo-Calcolítico
Odemira	Malhada do Velho 2	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Galeado 2	Povoado	Idade do Ferro - 1º
Odemira	Cerro da Vigia	Atalaia	Medieval Cristão///Moderno
Odemira	Sol Posto	Achado(s) Isolado(s)	Neo-Calcolítico
Odemira	São Domingos	Ermida	Idade do Bronze///Idade Média///Moderno
Odemira	Quinta da Laje 1	Habitat	Indeterminado
Odemira	Quinta da Laje 2	Ferraria	Indeterminado
Odemira	Dobadoura 2	Ferraria	Romano
Odemira	Corgo das Conchinhas 1	Estrutura	Romano///Medieval Islâmico
Odemira	Corgo das Conchinhas 2	Estrutura	Romano
Odemira	Santa Catarina	Ermida	Idade Média///Moderno
Odemira	Monte da Corça 1	Estação de Ar Livre	Idade do Ferro - 1º
Odemira	Monte da Corça 2	Habitat	Neo-Calcolítico
Odemira	Monte da Corça 3	Povoado	Neo-Calcolítico
Odemira	Casa Nova 1	Outros	Neolítico
Odemira	Casa Nova 2	Vestígios Diversos	Idade Média///Moderno

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Odemira	Casa Nova 3	Necrópole	Indeterminado
Odemira	Montinho	Habitat	Idade do Ferro
Odemira	Moitas 1	Necrópole	Idade do Bronze
Odemira	Moitas 2	Casal Rústico	Medieval Islâmico
Odemira	Telhado	Povoado Fortificado	Idade do Ferro
Odemira	Palheiros do Alegria	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Medo Tojeiro	Concheiro	Mesolítico
Odemira	Cerro do Castelo / Cerro do Peguinho	Povoado	Moderno; Idade do Bronze - Final
Odemira	Pedra de Dom Rodrigo	Concheiro	Mesolítico
Odemira	Pedra dos Corvos	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Ponta da Carraca	Estação de Ar Livre	Paleolítico; Mesolítico
Odemira	Enseada do Laredo do Barco	Concheiro	Mesolítico
Odemira	Ponta do Chibarreiro	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Assenha	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Montes de Baixo	Concheiro	Calcolítico; Mesolítico
Odemira	Brejo da Moita 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Castelo do Cavaleiro	Atalaia	Medieval Cristão; Moderno
Odemira	Castelo Velho	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Asseisseira	Estação de Ar Livre	Mesolítico; Paleolítico
Odemira	Enseada da Santoleira	Estação de Ar Livre	Mesolítico/indeterminado
Odemira	Ponta do Carreiro Manso / Angra das Melancias	Estação de Ar Livre	Paleolítico; Mesolítico
Odemira	Cariços	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Medo Comprido	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Praia de Odeceixe	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Praia do Carvalhal	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Algoceira	Necrópole	Idade do Bronze - Final; Idade do Ferro
Odemira	Brejo da Moita 2	Povoado	Neolítico Antigo
Odemira	Angra entre a Pedra da Atalaia e a Pedra de D. Rodrigo	Estação de Ar Livre	Neolítico
Odemira	Brejo do Cagarrão	Estação de Ar Livre	Neolítico
Odemira	Brejo Largo	Povoado	Neolítico
Odemira	Pegada do Boi	Estação de Ar Livre	Neolítico
Odemira	Casa Amarela	Forno	Idade Média
Odemira	Círculo dos Moiros	Estrutura	Indeterminado
Odemira	Vale Palhete 1	Habitat	Idade do Ferro; Moderno
Odemira	Gomes Anes Novo 1	Vestígios Diversos	Idade Média
Odemira	Corgo de El-Rei	Casal Rústico	Romano
Odemira	Vila Formosa 2	Necrópole	Idade do Bronze
Odemira	Cuba	Ferraria	Romano
Odemira	Marco	Habitat	Neo-Calcolítico; Idade Média
Odemira	Fataca 1	Ferraria	Idade do Ferro; Idade Média
Odemira	Fataca 2	Povoado	Calcolítico; Idade Média; Moderno
Odemira	Vila Formosa 3	Povoado	Neo-Calcolítico
Odemira	Montalvo	Habitat	Idade do Ferro
Odemira	Atalaia de Milfontes	Atalaia	Moderno/?
Odemira	Cemitério de Odemira	Vestígios Diversos	Idade do Ferro

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Odemira	Quinta do Lobato	Casal Rústico	Idade Média
Odemira	Pedras do Inferno	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Ponta do Espigão - Fronteira	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Palheiros da Regueira	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Porto do Sardão	Atalaia	Medieval Cristão; Moderno
Odemira	Cabeça Gorda	Atalaia	Medieval Cristão; Moderno
Odemira	Ponta da Perceveira	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Praia do Tonel	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Carreiros da Fonte - Praia de Nossa Senhora	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Odemira	Malhada de Peres 8	Atalaia	Indeterminado
Odemira	Odeceixe 1	Estação de Ar Livre	Paleolítico Inferior
Odemira	Odeceixe 2	Silo	Medieval Cristão
Odemira	Canal da Ribeira de Odeceixe	Estrutura	Medieval Islémico
Odemira	Vila Nova de Milfontes-Piroga	Piroga	Indeterminado
Odemira	Cabo Sardão - Jarras Espanholas	Naufrágio	Moderno
Odemira	Cabo Sardão - Baía da Nau	Naufrágio	Moderno
Odemira	Baía da Arquinha	Naufrágio	Moderno
Odemira	Almograve 2 - Canhão	Naufrágio	Moderno
Odemira	Moinho da Gama	Moinho de Maré	Moderno
Odemira	Moinho do Amieiral	Moinho de Maré	Indeterminado
Odemira	Moinho do Freixial	Moinho de Maré	Indeterminado
Odemira	Vila Nova de Milfontes - Cepo de Chumbo	Achado Isolado	Romano
Odemira	Almograve 3	Achado Isolado	Moderno
Odemira	Almograve 1	Canhão	Moderno
Odemira	Moinho de Louraz	Moinho de Maré	Indeterminado
Odemira	Moinho dos Moitas	Moinho de Maré	Indeterminado
Odemira	Moinho do Roncão	Moinho de Maré	Indeterminado
Odemira	Vila Nova de Milfontes - Espólio na Margem Fluvial	Achados isolados	Romano
Odemira	Vila Nova de Milfontes - Cetárias	Cetárias	Romano
Odemira	Cabo Sardão 8	Achado Isolado	Romano
Odemira	Cabo Sardão 9	Achado Isolado	Romano
Odemira	Zambujeira do Mar - Canhão	Canhão	Moderno
Odemira	Suzannah e Grace	Naufrágio	Contemporâneo
Odemira	Dilligent Postillon	Naufrágio	Moderno
Odemira	Baía da Nau	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Odemira	Cerro do Galvão	Habitat	Romano, Baixo Império
Odemira	Palheiro Furado 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico/de fécies mirenses
Odemira	Vale do Bispo	Ferraria	Indeterminado
Aljezur	Santa Susana	Ermida	Indeterminado
Aljezur	Praia do Monte Clérigo	Estação de Ar Livre	Mesolítico; Paleolítico
Aljezur	Penduradouro	Povoado Fortificado	Idade do Ferro
Aljezur	Palmeirinha do Picão	Estação de Ar Livre	Mesolítico

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Aljezur	Ferrarias	Necrópole	Calcolítico; Idade do Bronze
Aljezur	Várzea da Misericórdia	Povoado	Idade do Ferro
Aljezur	Aljezur 1	Necrópole	Neolítico
Aljezur	Espírito Santo	Capela	Medieval Cristão
Aljezur	Aljezur - Ponte	Ponte	Medieval Cristão
Aljezur	Aljezur 6	Silo	Medieval Cristão
Aljezur	Vale da Maia	Necrópole	Idade do Ferro
Aljezur	Alcaria	Necrópole	Indeterminado
Aljezur	Igreja Nova - Largo 1º de Maio	Necrópole	Calcolítico
Aljezur	Aljezur 3	Necrópole	Idade do Bronze
Aljezur	Necrópole de Vale da telha	Necrópole	Idade do Bronze
Aljezur	Vale da Telha 1	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Aljezur	Aljezur 4	Cais	Romano
Aljezur	Samoucal	Vestígios Diversos	Calcolítico
Aljezur	Lomba da Casa Alta	Povoado	
Aljezur	Monte Clérigo 3	Silo	Medieval Islâmico
Aljezur	Santa Maria	Capela	Medieval Cristão
Aljezur	Bemparece	Sepultura	Indeterminado
Aljezur	Monte Clérigo 2	Necrópole	Indeterminado
Aljezur	Aljezur 3	Via	Idade do Bronze
Aljezur	Aljezur 5	Vestígios Diversos	Romano
Aljezur	Barranco do Porto	Atalaia	Medieval Islâmico
Aljezur	Murração	Mina	Romano///Calcolítico
Aljezur	Chabouco 1	Tholos	Calcolítico
Aljezur	Carrapateira 1	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Aljezur	Carrapateira	Povoado Islâmico	Medieval Islâmico
Aljezur	Guincho da Mesquita	Atalaia	Medieval Islâmico
Aljezur	Bordeira	Silo	Medieval Islâmico
Aljezur	Malhada da Cerva	Povoado	Medieval Islâmico; Romano
Aljezur	Além da Estrada 2	Necrópole	Indeterminado
Aljezur	Chabouco 2	Sepultura	Indeterminado
Aljezur	Ponta do Castelo	Fortificação	Medieval Islâmico
Aljezur	Ponta do Castelo	Povoado Islâmico de Pescadores	Medieval Islâmico
Aljezur	Carrapateira 2	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Carrapateira 3	Achado(s) Isolado (s)	Moderno
Aljezur	Carrapateira 4	Canhão	Moderno
Aljezur	Praia da Bordeira – Canhões	Canhão	Moderno
Aljezur	Praia do Barco	Naufrágio	Contemporâneo
Aljezur	Praia da Fateixa	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Praia da Pipa	Naufrágio	Contemporâneo
Aljezur	Helsinglors	Naufrágio	Contemporâneo
Aljezur	Union	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Praia do Canal	Achado Isolado	Indeterminado
Aljezur	Carrapateira 1	Achado Isolado	Indeterminado
Aljezur	Arrifana	Achado Isolado	Romano
Aljezur	Immaculée Conception	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Santa Thereza	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Praia da Murração	Concheiro	Indeterminado

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Aljezur	La Condessa	Naufrágio	Moderno
Aljezur	Carrapateira	Fortaleza	Medieval/Moderno
Aljezur	Vale da Telha 2	Necrópole	Idade do Bronze - Inicial/ca 1800 a.C.; Idade do Bronze - Médio
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Vestígios Diversos	Alta Idade Média; Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Francês	Arte Rupestre	Calcolítico
Vila do Bispo	Vale do Gato de Cima II	Menir	Neolítico Final
Vila do Bispo	Vila do Bispo - Silo	Silo	Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Alcaria 2	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Alcaria 3	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Alcaria 4	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Alcaria 5	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Santo António	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Selanitos	Vestígios Diversos	Romano; Neolítico
Vila do Bispo	Currais da Figueira	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Amantes	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Mirouço 1	Concheiro	Indeterminado
Vila do Bispo	Praia da Cordama	Concheiro	Indeterminado
Vila do Bispo	Monte dos Remédios	Estação de Ar Livre	Indeterminado/Paleolítico/Epipaleolítico (?)
Vila do Bispo	Mirouço 2	Estação de Ar Livre	Paleolítico Inferior; Paleolítico Médio
Vila do Bispo	Vale de Gato de Cima I	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Monte da Igreja	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Castelejo	Concheiro	Neolítico Antigo; Mesolítico//Epipaleolítico
Vila do Bispo	Currais da Granja	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Fonte Velha	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Alcarias do Casal	Vestígios Diversos	Romano/indeterminado
Vila do Bispo	Sepultura da Pedra Escorregadia	Sepultura	Neolítico Final
Vila do Bispo	Santo António de Cima	Estação de Ar Livre	Paleolítico//Epipaleolítico
Vila do Bispo	Praia da Barriga	Concheiro	Romano
Vila do Bispo	Cerro dos Corvos	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Lagoa Funda 2	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Vila do Bispo	Torre de Aspa	Atalaia	Moderno
Vila do Bispo	Vila do Bispo - Ponte	Ponte	Moderno
Vila do Bispo	Marco Geodésico da Figueira	Habitat	Indeterminado/Pré História
Vila do Bispo	Bateria do Zavia	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Praia do Castelejo	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente (Jarra Espanhola)	Achado(s) Isolado(s)	Moderno
Vila do Bispo	Vila do Bispo – costa ocidental	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Torre da Aspa – Ponta da Grotá	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente - Sepultura	Sepultura	Romano
Vila do Bispo	A-de-Marinho	Habitat	Paleolítico

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Vila do Bispo	Forte da Baleeira	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Forte do Barracão	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Ponta da Atalaia	Fortificação	Ponta da Atalaia
Vila do Bispo	Praia da Mareta	Vestígios Diversos	Moderno/Século XVI; Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Catalão	Achado(s) Isolado(s)	Romano; Neolítico; Paleolítico//Epipaleolítico (?)
Vila do Bispo	Cardoso	Arte Rupestre	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Cabranosa	Povoado	Neolítico Antigo
Vila do Bispo	Cabo de São Vicente (Santuário)	Santuário	Neolítico; Idade do Ferro/Romano
Vila do Bispo	Corvo	Mesquita	Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Martinhal	Complexo Industrial	Romano
Vila do Bispo	Ponta do Telheiro	Estação de Ar Livre	Mesolítico/ Paleolítico
Vila do Bispo	Ponta de Sagres	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente	Vestígios Diversos	Mesolítico/Epipaleolítico; Paleolítico
Vila do Bispo	Sagres	Estação de Ar Livre	Mesolítico/indeterminado
Vila do Bispo	Laredo das Corchas	Estação de Ar Livre	Paleolítico Inferior/Paleolítico Médio
Vila do Bispo	Cardoso	Achado(s) Isolado(s)	Mesolítico
Vila do Bispo	Cabranosa (Marco Geodésico)	Estação de Ar Livre	Neolítico Final; Mesolítico/Epipaleolítico
Vila do Bispo	Ponta da Atalaia	Achado(s) Isolado(s)	Paleolítico
Vila do Bispo	Belixe	Vestígios Diversos	Paleolítico Médio; Paleolítico Inferior
Vila do Bispo	Praia de Belixe	Cetária	Romano
Vila do Bispo	Vale Santo 1	Concheiro	Mesolítico/indeterminado; Neolítico Antigo; Paleolítico Superior
Vila do Bispo	Martinhal	Estação de Ar Livre	Neolítico
Vila do Bispo	Armação Nova/Rocha das Gaivotas	Concheiro	Mesolítico/Epipaleolítico?
Vila do Bispo	Vale Santo 2	Estação de Ar Livre	Paleolítico Superior/?
Vila do Bispo	Beco do Polvoral	Concheiro	Indeterminado
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente - Atalaia	Sepultura	Idade Média
Vila do Bispo	Monte do Catalão 1	Concheiro	Neolítico
Vila do Bispo	Barranco das Quebradas 1, 2, 3, 4 e 5	Concheiro e Achado Isolado	Paleolítico Superior; Mesolítico; Epipaleolítico; Neolítico; Neolítico Antigo e Indeterminado
Vila do Bispo	Vale Santo 4	Estação de Ar Livre	Magdalenense
Vila do Bispo	Curva do Belixe	Estação de Ar Livre	Paleolítico Superior
Vila do Bispo	Barranco das Mós	Habitat	Idade do Bronze
Vila do Bispo	Atalaia da Ponta dos Caminhos	Atalaia	Moderno
Vila do Bispo	Monte de Santo António	Vestígios Diversos	Romano; Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Torre do Altar	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Ilhéu da Baleeira	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Alcaria de Xagrix	Fortificação	Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Cachado ou Praia das Eiras	Concheiro	Mesolítico

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Vila do Bispo	Monte do Catalão 2	Habitat	Calcolítico
Vila do Bispo	Praia do Telheiro	Achado(s) Isolado(s)	
Vila do Bispo	Ponta Ruiva	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Sagres	Canhão	Indeterminado
Vila do Bispo	Martinhal 1	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Martinhal (Sagres)	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Martinhal 2	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Martinhal 3	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Menires de Milrei	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Raposeira	Villa	Romano
Vila do Bispo	Ladeiras	Menir	
Vila do Bispo	Gasga	Menir	Neolítico Final
Vila do Bispo	Padrão 1	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Mirouço	Sepultura	Romano
Vila do Bispo	Menir de Aspradantes	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Menires do Padrão	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Ingrina (Necrópole de)	Necrópole	Idade do Bronze
Vila do Bispo	Milrei 1	Arte Rupestre	Neolítico/?
Vila do Bispo	Milrei 2	Arte Rupestre	Neolítico
Vila do Bispo	Padrão 3	Achado(s) Isolado(s)	Mesolítico
Vila do Bispo	Milrei	Achado(s) Isolado(s)	Mesolítico/Epipaleolítico
Vila do Bispo	Ingrina	Achado(s) Isolado(s)	Paleolítico Inferior; Paleolítico Médio
Vila do Bispo	Ingrina	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Moinho Velho	Achado(s) Isolado(s)	Mesolítico
Vila do Bispo	Ruínas da Raposeira	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Lagoa Funda 1	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Vila do Bispo	Praia do Zavial	Concheiro	Idade Média
Vila do Bispo	Ladeiras I	Estação de Ar Livre	Neolítico Antigo; Neolítico Médio
Vila do Bispo	Forte do Zavial	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Ponta da Torre	Atalaia	Idade Média; Moderno
Vila do Bispo	Zavial	Achado(s) Isolado(s)	Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Abrigo do Zavial	Abrigo	Paleolítico/?
Vila do Bispo	Serra da Borges	Concheiro	Neolítico Final; Neolítico Médio
Vila do Bispo	Alcaria do Melão 1	Concheiro	Paleolítico Superior; Mesolítico
Vila do Bispo	Alcaria do Melão 2	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Ladeiras II	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Ladeiras III	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Ladeiras IV	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Ladeiras V	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Lomba da Góia	Habitat	Mesolítico
Vila do Bispo	Ponta do Burgau (Atalaia)	Atalaia	Moderno
Vila do Bispo	Sta. Cruz da Figueira (Forte)	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Boca do Rio	Villa	Romano
Vila do Bispo	Figueira 2	Villa	Romano
Vila do Bispo	Salema	Complexo Industrial	Romano
Vila do Bispo	Alcarias de Figueira	Villa	
Vila do Bispo	Burgau	Complexo Industrial	Romano

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Vila do Bispo	Santo António	Villa	
Vila do Bispo	Almadeninha	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Figueira	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Cerro do Castelo (Necrópole)	Necrópole	Idade do Bronze
Vila do Bispo	Cerro das Alfarrobeiras	Necrópole	Romano; Idade do Bronze; Neolítico
Vila do Bispo	Ribeira de Almádena	Mina	Romano
Vila do Bispo	Figueira (Necrópole)	Necrópole	
Vila do Bispo	Vale do Oiro	Menir	
Vila do Bispo	Vale do Oiro	Menir	Neolítico Final
Vila do Bispo	Budens 2	Menir	Neo-Calcolítico
Vila do Bispo	Almadeninha	Necrópole	Idade do Bronze
Vila do Bispo	Figueira	Achado(s) Isolado(s)	Mesolítico
Vila do Bispo	Vale de Boi	Achado(s) Isolado(s)	Romano
Vila do Bispo	Morgados	Menir	Neolítico Final
Vila do Bispo	Cerro do Castelo	Povoado	Idade do Ferro; Romano
Vila do Bispo	Areias	Vestígios Diversos	Medieval Cristão; Romano
Vila do Bispo	Barradinha	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Ponta de São Lourenço	Vestígios Diversos	Romano
Vila do Bispo	Vale Boi	Abrigo	Paleolítico Superior; Neolítico Antigo
Vila do Bispo	Monte de Azureque	Estação de Ar Livre	Mesolítico
Vila do Bispo	Foia do Carro 1	Concheiro	Indeterminado
Vila do Bispo	Foia do Carro 2	Estação de Ar Livre	Paleolítico Superior/Final
Vila do Bispo	Andorinha 1	Estação de Ar Livre	Paleolítico Superior/Final - ?; Mesolítico/?
Vila do Bispo	Andorinha 2	Achado(s) Isolado(s)	Paleolítico
Vila do Bispo	Almádena (Fortaleza)	Fortificação	Idade Média; Moderno
Vila do Bispo	Forte de Santa Cruz da Figueira	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Ermida de São Lourenço	Igreja	Moderno; Contemporâneo
Vila do Bispo	Forte do Burgau	Fortificação	Moderno
Vila do Bispo	Cabanas Velhas Burgau	Cais	Indeterminado
Vila do Bispo	L´Océan	Naufração	Moderno
Vila do Bispo	Peguiho, Praia da Figueira (Budens)	Outros	Indeterminado
Vila do Bispo	Canhão do Forte da Figueira (Budens)	Canhão	Figueira
Vila do Bispo	Foia do Carro	Canhão	Indeterminado
Vila do Bispo	Boca do Rio 1	Achado(s) Isolado(s)	Moderno
Vila do Bispo	Boca do Rio 2	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Boca do Rio 3	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Praia da Figueira - Budens	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Praia do Telheiro	Achado Isolado	Indeterminado
Vila do Bispo	Telheiros 1	Casco	Contemporâneo
Vila do Bispo	Telheiros 2	Naufração	Indeterminado
Vila do Bispo	Ponta de Almádena	Naufração	Contemporâneo
Vila do Bispo	Belixe 2	Naufração	Indeterminado
Vila do Bispo	Belixe 3	Canhão	Moderno

## Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente - Canhão 1	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Cabo de S. Vicente - Canhão 2	Canhão	Moderno
Vila do Bispo	Sagres - Vasos Trilobados	Achado Isolado	Indeterminado
Vila do Bispo	Patacho	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	William Russel	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Trovador	Naufrágio	Contemporâneo
Vila do Bispo	Galizabra	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Naufrágio - 1587	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	L'Expédition	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Pauline David	Naufrágio	Contemporâneo
Vila do Bispo	Vasco Martinno	Naufrágio	Contemporâneo
Vila do Bispo	L'Annonciation	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Redoutable	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Praia do Barranco 1	Navio	Indeterminado
Vila do Bispo	Praia do Barranco 2	Achado Isolado	Moderno
Vila do Bispo	Les Deux Maries	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Crasto ou Erastro	Naufrágio	Moderno
Vila do Bispo	Barranco da Murração	Habitat	Paleolítico Superior
Vila do Bispo	Boca do Rio	Estação de Ar Livre	Paleolítico
Vila do Bispo	Figueira	Casal Rústico	Medieval Islâmico
Vila do Bispo	Monte do Forte / Almâdena (Fortaleza)	Fortificação	Idade Média; Moderno
Vila do Bispo	Monte Ferragudo	Concheiro	Indeterminado
Vila do Bispo	Vale do Barro	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Cemitério de Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vale do Barro	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Alto das Barradas	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Alto das Barradas	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Selanitos	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Selanitos	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Alto das Barradas	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Alto das Barradas	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Monte do Telo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Serra da Borges	Menir	Neo-calcolítico







### Património arqueológico

Concelho	Designação	Tipologia	Cronologia
Vila do Bispo	Milrei - Gasga	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Milrei - Gasga	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico
Vila do Bispo	Vila do Bispo	Menir	Neo-calcolítico

### Património arquitectónico e imóveis com protecção legal

Concelho	Designação
Sines	Cruzeiro de São Torpes (Junto à Ribeira)
Sines	Igreja de Porto Covo
Sines	Largo Marquês de Pombal, VC
Sines	Herdade do Pessegueiro, IIP
Sines	Forte do Pessegueiro, incluindo a ilha do Pessegueiro / Forte da Ilha de Dentro, IIP
Odemira	Pelourinho de Vila Nova de Milfontes, IIP
Odemira	Forte de Milfontes / Castelo de Milfontes / Forte de São Clemente, IIP Palácio de Vila Nova de Milfontes, Troços existentes, VC
Odemira	Capela de São Sebastião
Odemira	Moinho de Maré Asneira / Moinho de Maré do Freixial
Odemira	Ruínas do Moinho do Bate-Pé / Ruínas do Moinho do Amieiral
Odemira	Igreja Matriz de Vila Nova de Milfontes / Igreja de Nossa Senhora da Graça
Odemira	Troços existentes das muralhas do antigo Castelo de Odemira, IIP
Odemira	Paços do Concelho
Odemira	Igreja de Santa Maria / Igreja Paroquial de Santa Maria, Protecção em Estudo
Odemira	Hospital e Igreja da Misericórdia
Odemira	Moinhos Juntos
Odemira	Ermida de São Sebastião
Odemira	Casa na Rua Alexandre Herculano, n.º 1
Odemira	Farol do Cabo Sardão
Aljezur	Aglomerado Urbano de Odeceixe, PDM
Aljezur	Igreja de Odeceixe, PDM
Aljezur	Silos Medievais de Odeceixe, PDM
Aljezur	Fortificação da Pedra da Atalaia, PDM
Aljezur	Castelo de Aljezur, IIP
Aljezur	Igreja da Misericórdia, PDM
Aljezur	Aglomerado urbano de Aljezur, PDM
Aljezur	Aglomerado Urbano de Igreja Nova, PDM
Aljezur	Igreja Matriz de Aljezur, PDM

## Património arquitectónico e imóveis com protecção legal

Concelho	Designação
Aljezur	Igreja Matriz da Bordeira, PDM
Aljezur	Ponta da Atalaia / Ribat da Arrifana, VC
Aljezur	Aglomerado urbano de Bordeira, PDM
Aljezur	Igreja e Fortaleza da Carrapateira, PDM
Aljezur	Aglomerado Urbano de Vilarinha, PDM
Vila do Bispo	Igreja Matriz de Vila do Bispo / Igreja Nossa Senhora da Conceição, IIP
Vila do Bispo	Conjunto monumental megalítico do Monte dos Amantes, VC
Vila do Bispo	Menir de Aspradantes, IIP
Vila do Bispo	Igreja da Raposeira, VC
Vila do Bispo	Conjunto de menires de Milrei e do Padrão, VC
Vila do Bispo	Torre e muralhas de Sagres / Fortaleza de Sagres, MN
Vila do Bispo	Fortaleza do Belixe (ruínas) / Fortaleza de Santo António do Beliche, IIP
Vila do Bispo	Fortaleza do Cabo de São Vicente / Antigo Convento do Corvo e Cerca do Convento de São Vicente do Cabo, IIP
Vila do Bispo	Forte de Nossa Senhora da Guia da Baleeira, VC
Vila do Bispo	Forte da Boca do Rio / Forte de Almadena / Forte de São Luis de Almadena, IIP
Vila do Bispo	Forte de Burgau, IIP
Vila do Bispo	Ruínas Lusitano Romanas da Boca do Rio, IIP
Vila do Bispo	Capela de Santo António de Budens / Ermida de Santo António de Budens
Vila do Bispo	Capela de São Lourenço de Vale de Boi

MN - Monumento nacional;  
IIP - Imóvel interesse público;  
VC - Vias de classificação;  
PDM - Plano Director Municipal

## **Anexo II - Revisto (à proposta de Regulamento)**

---

### **Áreas de intervenção específica para a conservação e valorização do património geológico**

<b>Código</b>	<b>Designação / Localização</b>
I	Praias encastradas Porto Côvo / Sines
II	Arribas talhadas Ilha do Pessegueiro / Sines
III	Corpo dunar Praia de Alvaiados Malhão / Odemira
IV	Carso Alcandorado Malhados do Velho / Odemira
V	Lápiáz da Pedra do Ratacho V. N. Milfontes / Odemira
VI	Estuário do Mira / Odemira
VII	Arriba talhada do Cabo Sardão / Odemira
VIII	Corpo Laguno Estuarino Praia de Odeceixe / Aljezur
IX	Corpo Laguno Estuarino da Amoreira / Aljezur
X	Carso alcandorado da Amoreira, Monte Clérigo / Aljezur
XI	Arribas Arrifana / Aljezur
XII	Corpo Laguno-Estuarino Bordeira / Aljezur
XIII	Arribas talhadas Pontal / Aljezur
XIV	Arribas Furnas / Aljezur
XV	Recife e rochas vulcânicas Extrosivas Carrapateira / Aljezur
XVI	Afloramentos Murração / Vila do Bispo
XVII	Carso, Duna consolidada e falha Castelejo / Vila do Bispo
XVIII	Discordância Paleozóico Triássico Ponta Ruiva / Vila do Bispo
XIX	Discordância Paleozóico Triássico Praia do Telheiro / Vila do Bispo
XX	Espelho de falha Cabo de S. Vicente Norte / Vila do Bispo
XXI	Talude Eólico com Carso Beliche / Vila do Bispo
XXII	Chaminé Vulcânica Ponta de Almádena / Vila do Bispo

**Anexo III - Novo (à proposta de Regulamento)**

---

**Coordenadas das áreas de Protecção Parcial de Tipo I  
Área Marinha do PNSACV**

**Coordenadas dos vértices das áreas de Protecção Parcial do tipo I, na área marinha do Parque, no sistema de referência oficial em vigor: PT-TM06 - European Terrestrial Reference System 1989.**

1. A área de Protecção Parcial de tipo I da zona envolvente da Ilha do Pessegueiro (Concelho de Sines):

X	Y
-58084,64	-202234,02
-60320,07	-202234,03
-60163,60	-205030,70
-58124,42	-205029,48

2. Área de Protecção Parcial de tipo I da zona envolvente do Cabo Sardão (Concelho de Odemira):

X	Y
-60233,73	-229014,35
-62565,44	-229014,32
-61821,23	-232307,60
-59350,77	-232306,94

3. Área de Protecção Parcial de tipo I da zona a norte da Arrifana (Concelho de Aljezur):

X	Y
-60702,06	-252139,60
-62985,53	-252140,86
-64395,70	-254902,41
-62099,89	-254902,78

4. Área de Protecção Parcial de tipo I da zona do Martinhal (Concelho de Vila do Bispo)

X	Y
-70671,63	-294011,44
-69422,82	-295260,27
-68267,63	-295260,27
-68267,93	-292234,11